SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Ano 01 - 2009
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 29 de Agosto de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO II | Nº 0473

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACARI
PORTARIA Nº 082/2011

O **Prefeito Municipal de Acari,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no inciso II, artigo 31 da Constituição Federal do Brasil;
Considerando a realização do concurso público municipal, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal;
Considerando a ordem decrescente da listagem dos candidatos aprovados;
Considerando estes e outros aspectos inerentes etc.,

R E S O L V E:

Primeiro - Nomear em caráter efetivo a seguinte pessoa:

PAULIANA MARIA DAS VITÓRIAS DANTAS SILVA, brasileira, civilmente casada, RG 1.598.017, SSP/RN, e inscrito no CPF 035.213.584-02, residente e domiciliado na Rua Luiz Alberto Dantas, 231, Bairro Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, aprovado (a) no concurso realizado aos 16 de setembro de 2007, para o cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Para o nível inicial integrante do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Acari/RN, conforme as disposições funcionais vigentes, para cumprir carga horária de 40 horas semanais, lotação na Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Segundo - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Acari/RN, 24 de agosto de 2011.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:43FFDFDA

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2011/2013

Presidente: Luiz Benes Leocádio de Araújo – Lajes
1° Vice - Presidente: Jaime Calado Pereira dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente: -
3° Vice - Presidente: -
4° Vice - Presidente: Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente: João Batista Gomes Gonçalves - Brejinho
1° Secretário: Miguel Rodrigues Teixeira - São Miguel do Gostoso
2° Secretário: Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro: Antônio Marcos de Abreu Peixoto - Ceará-Mirim
2° Tesoureiro: Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 081/2011

Dispõe sobre a nomeação do Comitê Local do Compromisso de Monitoramento e Acompanhamento do Plano de Ações Articuladas – PAR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º - NOMEAR os senhores abaixo relacionados para a composição do Comitê Local do Compromisso de Monitoramento e Acompanhamento do Plano de Ações Articuladas – PAR:
I – Dirigente Municipal de Educação
Francinete Ferreira de Azevedo Souza

II – Representante do Conselho Municipal de Educação
Vilma Maria Coêlho Nóbrega de Morais
III – Representante dos Professores da Zona Urbana
Milane Soraya Bezerra da Silva Araújo
IV – Representante do Conselho do FUNDEB
José Modesto Filho
V – Representante dos Moradores do Bairro
Valdenir Lima de Araújo
VI – Representante dos Diretores de Escola
Ana Maria de Azevedo Silva
VII – Representante do Quadro Técnico da Secretaria Municipal de Educação
Kaline Cristina Santos de Araújo
VIII – Representante dos coordenadores ou supervisores escolares
Cristiane Regina de Lira Medeiros
IX – Representante da Secretaria Municipal de Administração
Jucinete Rúbia Medeiros de Araújo
X – Representante dos Conselhos Escolares
Maria da Guia Araújo Lopes
XI – Representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente
Alecia Alexandre Coelho

2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Acari - RN, 18 de agosto de 2011

ANTÔNIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:B79947F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO- Nº 015/2011

O Prefeito Municipal de Acari/RN, reconhece a Dispensa de Licitação nº 015/2011 – Processo nº 043/2011, para Aquisição de Instrumentos Musicais para Banda Marcial da Escola Municipal Professora Terezinha de Lourdes Galvão, neste município, com fundamento base no Art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, Valor de R$ 4.101,00 (Quatro Mil, Cento e Um Reais). Contratado: ARTE MUSICAL – CNPJ 03.592.402/0001-10.

Acari/RN, 26 de agosto de 2011.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:C5A4EDB2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA

EDITAL Nº 0001/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, torna pública a abertura de inscrições para Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículo e Entrevista, destinados à contratação, por tempo determinado, de professores de educação física, nos termos do Presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A seleção de que trata o presente Edital tem por objetivo o provimento de **03 (três)** vagas para professor de educação física, cuja atuação acontecerá na abrangência territorial do município, devendo haver, portanto, disponibilidade para viagens a zona rural;

1.2. A jornada de trabalho será de 60 (sessenta) horas semanais para **02 (duas)** vagas e 30 (trinta) horas semanais para 01 (uma) vaga;

1.3. A remuneração para 60 (sessenta) horas semanais será de **R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)** e para 30 (trinta) horas semanais será de **R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)**; Destarte estes valores se referem à renda bruta das vagas.

1.4. As despesas com deslocamento à zona rural (transporte) são de responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN, porém, sem direito ao pagamento de diárias ou qualquer outro tipo de gratificação;

1.5. Para efeito da investidura no cargo, somente serão chamados os professores classificados no presente processo de seleção para suprir o preenchimento das 03 (três) vagas, por ordem de classificação e em conformidade com os termos definidos no ítem 10.2 deste Edital.

1.6. Os contratados não terão vínculo de emprego com a PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN; trata-se de contratação temporária, com fim de atender necessidade excepcional, tudo em conformidade com a Lei 303/1997;

1.7. Os contratados não serão abrangidos pelo Estatuto dos Servidores Municipais.

2. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

2.1. Para ser contratado, o candidato deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) Ter sido classificado neste Processo Seletivo Simplificado;

b) Ter diploma de Professor, com habilitação em Educação Física devidamente registrado no conselho de classe, bem como no MEC;

c) Não ser servidor público efetivo ou possuir contrato com outro órgão público;

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas no período de **26/08/11 a 31/08/2011**, mediante protocolização na Secretaria Municipal de Administração, situada à Praça Cívica 09 de Junho, 37, Centro, Afonso Bezerra/RN, nos horários de 8:30 às 12:00;

3.2. Não haverá cobrança de taxa de inscrição;

3.3. Documentação necessária:

a) Cópia autenticada do Diploma;

b) Cópia autenticada do CPF e do RG;

c) Cópia autenticada do documento de registro e/ou inscrição no conselho de classe;

d) *Curriculum vitae* com comprovações ou declarações emitidas por instituições públicas ou empresas privadas registradas junto ao MEC, (documentos do item 4.4.);

e) Cópia de comprovante de residência.

4. DA SELEÇÃO

4.1. A seleção, mediante análise dos critérios enumerados nos itens 4.4 e 4.5 abaixo, será realizada por Comissão designada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN especificamente para esta finalidade, no período de **01/09/11 a 05/09/11**;

4.2. As entrevistas serão realizadas nos dias 06 e 07 de Setembro de 2011, no horário de 08:30 às 11:30 horas, pela ordem cronológica de protocolização das inscrições;

4.3. O resultado deste Processo Seletivo Simplificado será divulgado em **08/09/2011**, no mural da Secretaria Municipal de Administração;

4.4. A Comissão encarregada da seleção atribuirá notas, de acordo com os seguintes critérios:

a) Tempo de experiência profissional: **0,5 (zero vírgula cinco) pontos** para cada ano completo de experiência, comprovada mediante registro em carteira de trabalho ou estatutário;

b) Tempo de estágio profissional como estudante de Educação Física: **0,2 (zero vírgula dois) pontos** para cada ano completo de experiência, comprovada mediante certidão de instituição de ensino superior ou declaração emitida por instituição pública ou empresa privada registrada junto ao MEC;

c) Comprovação de Doutorado em Educação Física: **03 (três) pontos;**

d) Mestrado em Educação Física: **02 (dois) pontos;**

e) Especialização em Educação Física: **01 (um) ponto.**

f) Somente serão entrevistados os 06 (seis) primeiros colocados, desde que tenha sido obtido um mínimo de **02 (dois) pontos.** Em caso de empate na 6ª colocação, serão entrevistados todos os que se encontrarem nesta posição.

4.5. Através da Entrevista, a Comissão encarregada da seleção atribuirá notas, com os seguintes critérios:

a) Disponibilidade para a execução dos serviços nos termos propostos no presente Edital, em especial em relação a viagens a zona rural do município: **0 (zero) a 03 (três) pontos;**

b) Disponibilidade para efetuar os trabalhos de forma participativa com as demais secretarias municipais e com as comunidades e particicipação, provavelmente em horários noturnos, em audiências públicas nas cidades, para discussão dos diagnósticos e estudos, conforme especificados no ítem 5 abaixo: de **0 (zero) a 03 (três) pontos;**

4.6. A pontuação final será calculada através do somatório de todos os pontos obtidos pelo candidato.

5. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

Na execução dos serviços objeto deste Edital, os Professores de Educação Física contratados desenvolverão as seguintes atividades:

5.1. PROMOVER ATIVIDADES COM IDOSOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROMOVER ATIVIDADES COM O GRUPO DE HIPERTENSOS E DIABÉTICOS, BEM COMO ATIVIDADES ESPORTIVAS JUNTO A COMUNIDADE ADOLESCENTE, CRIANÇAS E ADULTOS, JUNTO AS SECRETARIAS PERTINENTES; TAIS ATIVIDADES SERÃO EXECUTADAS JUNTO AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL.

5.2. Participação, em conjunto com representantes da Prefeitura Municipal, de Audiências Públicas nas cidades, para discussão com a população sobre os diagnósticos e estudos desenvolvidos, inclusive nas audiências para discussão e aprovação nas Câmaras Municipais;

6. DOS PRAZOS

6.1. O prazo do contrato por tempo determinado, para a execução dos serviços objeto destes Termos de Referência, será de 01 (UM ANO) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se de interesse de ambas as partes, na forma da Lei nº 330/1997.

6.2. Os serviços serão iniciados de imediato, a partir da contratação.

6.3. O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 01 (UM) anos a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período;

7. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

7.1.Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste Edital serão dirimidas pela Comissão de Seleção;

7.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre este Edital somente serão atendidos quando solicitados por escrito até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data estabelecida para a protocolização das inscrições.

8. DOS RECURSOS

8.1. É facultado ao candidato a apresentação por escrito, de um único recurso, em cada etapa, devidamente fundamentado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da divulgação do resultado. O recurso deverá ser apresentado à Comissão de Seleção.

9. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL
9.1. A classificação geral dar-se-á na ordem decrescente da pontuação final de todos os candidatos;
9.2. Em caso de empate na pontuação, será dada preferência ao candidato que obtiver maior pontuação no quesito referente à experiência em órgãos públicos, na forma estipulada no item 4.4 deste Edital;
9.3. Permanecendo o empate, terá preferência o candidato com maior idade.
10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação dos critérios para o processo seletivo contidos neste Edital;
10.2. A classificação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito à contratação temporária imediata, mas apenas a expectativa de ser contratado. A concretização da contratação fica condicionada ao interesse e à necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN.
10.3. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção responsável por este processo seletivo.

10.4. A Comissão será constituída dos seguintes membros:
• Antonio Souza Dutra (PRESIDENTE - Secretário Municipal de Administração)
• Alexander Gomes da Silva (VICE – PRESIDENTE – Assessor Jurídico Municipal)
• José da Penha Souza Filho

Afonso Bezerra/RN, 24 de Agosto de 2011.

COMISSÃO DE SELEÇÃO POR SEU PRESIDENTE

Publicado por:
João Batista Monteiro de Aquino
Código Identificador:BA628C18

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 142/2011

Nomeia Secretária que especifica e dá outras providências.

O Exm° Sr. Ronaldo de Oliveira Teixeira**,** Prefeito de Angicos/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da lei Orgânica do município de Angicos, RESOLVE: Nomear **Nayara Sayonara Damasceno Batista** para o Cargo Comissionado de Secretária Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária/CC1, desta Prefeitura Municipal. O agente político ora nomeado, exercerá as funções inerentes ao cargo, em caráter de dedicação exclusiva durante o período de férias da titular. PUBLIQUE-SE COMUNIQUE-SE.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 26 de agosto de 2011, 190° ano da Independência e 123º da República.

RONALDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielly Michelly Melo do Nascimento
Código Identificador:DE38B2F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 134/2011, DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 107, de 03/01/2005.

R E S O L V E:

Conceder ao Servidor ALAN ALEX NICÁCIO DE SOUZA ocupante do Cargo de PRESIDENTE DA CPL matrícula nº 872, 03 (três) diárias para custear despesas com transporte e alimentação, durante seu deslocamento à cidade de NATAL/ RN, no período de 31 de agosto a 02 de setembro de 2011, com o objetivo de participar do 1º Encontro Técnico Municipal Sobre Obras e Serviços de Engenharia.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA SILVA PESSOA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielly Michelly Melo do Nascimento
Código Identificador:A24F9843

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA
EDITAL Nº 001/2011

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Comissão Organizadora para escolha dos membros do Conselho Tutelar

A presidente da Comissão Organizadora para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Angicos-RN, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução 001/2011 de 22 de agosto de 2011, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 492/1997, torna publico a abertura do prazo de registro de candidatura para o cargo de Conselheiro Tutelar da Criança e do Adolescente de Angicos-RN.

O cargo de Conselho Tutelar tem remuneração correspondente a um salário mínimo, é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, de representação popular, escolhido pelo voto direto da comunidade, por sufrágio universal, com mandato de 03 (três) anos e regime de trabalho em tempo integral.

1- Das Vagas:

São destinadas 05 (Cinco) vagas para os candidatos residentes e domiciliados no município de Angicos-RN, com idade mínima de 21 anos, portando diploma, certificado ou equivalente documento de conclusão de Ensino Fundamental (antigo 1ºgrau), reconhecida idoneidade moral, estar no gozo de seus direitos políticos, apresentar atestado de sanidade física e mental, ter experiência de no mínimo 02 anos no trato com crianças e adolescentes, No caso de candidato do sexo masculino, está em dia com as obrigações militares.

2- Da Inscrição:

2.1- Prazo de inscrição: 24/08/2011 a 22/09/2011
2.2- Horário: das 8h às 12h.
2.3- Local: Secretaria Municipal de Assistência Social, situada a Av. Senador Georgino Avelino, 118, Centro.
2.4- Documentos necessários no ato da inscrição:
2.4.1 Requerimento de inscrição à comissão eleitoral;
2.4.2 Cópia de carteira de identidade;
2.4.3 Cópia de CPF;
2.4.4 Foto 3x4;
2.4.5 Cópia de Reservista (para candidato do sexo masculino);

2.4.6 Cópia do titulo de eleitor e comprovante de votação da última eleição no município de Angicos/RN;
2.4.7 Cópia do comprovante de residência (água, luz, telefone ou declaração firmada por duas testemunhas idôneas com firmas reconhecidas em cartório);
2.4.8 Cópia de certificado de conclusão do ensino fundamental (antigo 1º grau);
2.4.9 Atestado de antecedentes firmado pela Autoridade Policial do Município de Angicos e Certidão Criminal Negativa da Justiça Estadual.
2.4.10 Atestado de sanidade física e mental;
2.4.11 Cópias de comprovantes e/ou declarações da experiência de, no mínimo, 02 anos no trato com crianças e adolescentes.

As cópias de todos os documentos deverão estar devidamente autenticadas em cartório.

Angicos-RN, 23 de agosto de 2011

MAXSUEL NUNES
Presidente da Comissão Organizadora

Publicado por:
Danielly Michelly Melo do Nascimento
Código Identificador:0051DD57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA
CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE ANGICOS-RN

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE ANGICOS-RN, designada conforme Lei Municipal 492/1997 e Resolução COMDICA nº 001/2011, no uso de suas atribuições, estabelece o seguinte calendário:

Publicação do edital de abertura do processo, início das inscrições de candidaturas e do cadastramento de eleitores	***2011***
Período de inscrições de candidaturas	24/08 a 22/09
Publicação do edital com relação dos inscritos	23/09
Período de impugnação de candidaturas	26 a 30/09
Último dia para decisão das inscrições e impugnações pela Comissão Organizadora	03/10
Publicação do edital com relação das candidaturas deferidas pela Comissão	04/10
Prazo para interposição de recursos para o COMDICA	29/09 a 07/10
Último dia para decisão dos recursos pelo COMDICA	10/10
Publicação do edital com a relação dos inscritos e convocação para a prova de conhecimentos do ECA	11/10
Último dia para a Comissão Examinadora/Ministério Público entregar as provas ao Presidente do COMDICA	14/10
Realização da prova de conhecimentos do ECA	16/10
Último dia para a Comissão Examinadora/Ministério Público entregar o resultado das provas	19/10
Publicação do edital com o resultado das provas	20/10
Último dia para interposição de recursos da prova para o COMDICA	24/10
Último dia para decisão dos recursos da prova pelo COMDICA	27/10
Publicação do edital com a relação das candidaturas definitivas e início do período de divulgação das candidaturas	31/10
DIA DA ELEIÇÃO (votação e apuração)	27/11
Último dia para interposição de recursos contra a votação e apuração	29/11
Último dia para julgamento dos recursos pelo COMDICA	30/11
Publicação da resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha e proclamando os eleitos, com imediata comunicação ao Prefeito	01/12
Último dia para o Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros	19/12
Último dia para o Presidente do COMDICA dar posse aos conselheiros, em caso de omissão ou impedimento do Prefeito	20/12

O presente calendário é parte integrante do EDITAL 001/2011-COMDICA e, para ciência de todos, deverá ser afixado em locais de fácil acesso ao público.

ANGICOS-RN, 23 de agosto de 2011

MAXSUEL NUNES
Presidente da Comissão Organizadora

Publicado por:
Danielly Michelly Melo do Nascimento
Código Identificador:5CA2A1E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA
RESOLUÇÃO Nº 001/2011 DO COMDICA DE ANGICOS-RN

Estabelece normas para a realização do processo de escolha para composição do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANGICOS-RN, reunido no dia 22 de agosto de 2011, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 492 de 16 de dezembro de 1997, aprova a presente RESOLUÇÃO, estabelecendo normas para a realização do processo de escolha para composição do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A escolha de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes do Conselho Tutelar será feita através de sufrágio universal, por voto direto, secreto e facultativo dos cidadãos maiores de 16 anos, inscritos como eleitores do Município de ANGICOS até 03 meses antes da data da votação, conforme lista fornecida pela Justiça Eleitoral.
Parágrafo único - Para votar o eleitor poderá identificar-se com o título de eleitor ou documento oficial com foto.

Art. 2º - Cada eleitor poderá votar em 05 (cinco) candidatos.

Art. 3º - Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, e suplentes serão os 05 (cinco) seguintes.
Parágrafo único - Havendo empate, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova de conhecimentos do ECA; persistindo o empate, prevalecerá aquele que tiver maior grau de instrução e, persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros será de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 5º - A partir da publicação desta Resolução, fica nomeada a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para escolha dos novos conselheiros tutelares de ANGICOS assim composta:
a) Maxsuel Nunes – PRESIDENTE
b) Almir Medeiros da Cunha – MEMBRO
c) Cinara Ribeiro Damasceno Dantas – MEMBRO
d) Emanuella de Azevedo Palhares – MEMBRO

Parágrafo único – Os membros da Comissão que trata o caput deste Artigo, foi escolhida de forma paritária entre sociedade civil e governo dos membros do COMDICA.
Art. 6º - Caberá à Comissão Organizadora:
I - Providenciar a publicação em jornal local e a afixação em locais de fácil acesso ao público de todos os atos referentes ao processo de escolha;
II - Receber e registrar as inscrições dos candidatos;
III - Providenciar relações nominais de todos os eleitores junto à justiça eleitoral e dos candidatos inscritos, publicando edital com os nomes destes, para fins de eventuais impugnações;
IV - Receber, apreciar e julgar as impugnações relativas aos candidatos inscritos, com recurso para o COMDICA;
V - Constituir as mesas receptoras de votos, tantas quantas forem necessárias, designando e credenciando seus membros, em número mínimo de 03 (três), dentre pessoas de reconhecida idoneidade, e distribuindo as listas de eleitores pertinentes às respectivas seções eleitorais, que poderão ser agrupadas, realizando-se prévia e ampla divulgação;
VI - Afixar relação dos candidatos registrados nas cabines de votação;

VII - Designar os componentes das juntas apuradoras, em número mínimo de 03 (três), dentre pessoas de reconhecida idoneidade;
VIII - Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
IX - Tomar as providências para a aplicação da prova de conhecimentos do ECA, que poderá vir a ser elaborada pelo Representante do Ministério Público, diligenciando o material necessário e os locais, agendando datas, horários e fazendo as comunicações necessárias.;
X - Agendar, dentro do período permitido por esta Resolução, debates, palestras e reuniões junto às escolas, associações, órgãos de imprensa e comunidade em geral, visando à máxima divulgação das candidaturas e do próprio processo de escolha.
XI - Dar ciência ao representante do Ministério Público de todos os atos do processo de escolha.

CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO E REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 7º - Podem inscrever-se todos os interessados que preencham os seguintes requisitos:
I - reconhecida idoneidade moral, comprovada através de atestado de antecedentes firmado pela Autoridade Policial do Município de ANGICOS e Certidão Criminal Negativa da Justiça Estadual;
II - não ser menor de 21 anos, apresentando cópia autenticada do documento de identidade e CPF, e uma Foto 3x4 recente (máximo de 1 ano);
III - Residir no Município, apresentando cópia do comprovante de residência autenticado ou declaração firmada por duas testemunhas idôneas com firmas reconhecidas em cartório;
IV - estar no gozo de seus direitos políticos, apresentando xerox autenticada do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição no município de Angicos/RN;
V - apresentar atestado de sanidade física e mental;
VI - ter concluído, no mínimo, o ensino fundamental, apresentando cópia autenticada do respectivo certificado de conclusão do curso;
VII – ter experiência de no mínimo 02 dois anos no trato com crianças e adolescentes, comprovada através da apresentação de cópia autenticada de declaração do respectivo órgão.
VII – No caso de candidato do sexo masculino, está em dia com as obrigações militares;

Art. 8º - O candidato poderá indicar, para constar na relação de candidatos, além do nome completo, um apelido.

Art. 9º. - A posse dos eleitos deverá ocorrer no dia posterior ao término do mandato do atual conselho.

Art. 10 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado(a).
Parágrafo único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude da Comarca.

Art. 11 - A candidatura a membro do Conselho Tutelar é individual e sem vinculação a partido político ou credo de qualquer natureza.

Art. 12 - Somente poderão concorrer as candidaturas devidamente aprovadas e registradas pelo COMDICA.
Parágrafo único - O prazo e local para inscrição das candidaturas será fixado no edital de abertura do processo eletivo.

Art. 13 - Os interessados deverão inscrever-se mediante apresentação de requerimento endereçado à Comissão Organizadora do pleito, atendidos os requisitos do art. 7º desta Resolução.

Art. 14 - No prazo de 02 (dois) dias, a contar do término do prazo de inscrições, a Comissão Organizadora publicará edital, mediante afixação em lugares públicos, informando os nomes dos candidatos inscritos e fixando prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação, para o oferecimento de impugnações, devidamente instruídas com provas, por qualquer interessado.

Parágrafo único - Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos dos candidatos estarão à disposição dos interessados que os requeiram, na sede do COMDICA, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.

Art. 15 - Decorridos os prazos acima, a Comissão Organizadora reunir-se-á, no prazo máximo de 04 (quatro) dias, para avaliar os requisitos, documentos e impugnações, deferindo os registros dos candidatos que preencham os requisitos de lei e indeferindo os que não preencham ou apresentem documentação incompleta.

Art. 16 - Em seguida, a Comissão Organizadora terá o prazo de 02 (dois) dias para publicar a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias para que os candidatos preteridos, caso queiram, possam apresentar recurso para o Plenário do COMDICA, que decidirá em última instância, em igual prazo, seguindo-se nova publicação com a relação dos candidatos que serão submetidos à prova de conhecimentos do ECA, a ser realizada dentro dos 05 (cinco) dias subsequentes à publicação da relação.

CAPÍTULO IV - DA PROVA DE CONHECIMENTOS DO ECA

Art. 17 - A Comissão Organizadora providenciará local e agendará data e hora para a realização da prova de conhecimentos do ECA, informando aos candidatos, com antecedência mínima de pelo menos 05 (cinco) dias.

Art. 18 - Quarenta e oito horas antes da aplicação, a Comissão Examinadora entregará a prova elaborada ao Presidente da Comissão Organizadora, que se encarregará da reprodução de quantas cópias se fizerem necessárias, responsabilizando-se pelo sigilo, podendo tal providência ficar a cargo do Promotor de Justiça da Infância e da Juventude.

Art. 19 - Na elaboração, aplicação e correção da prova, deverá ser observado o seguinte:

I – Os examinadores auferirão nota de 1 a 10 aos candidatos avaliando conhecimento, discernimento e agilidade para resolução das questões apresentadas.

II – A prova será constituída de 15 questões objetivas (0,3 ponto cada) e 05 questões subjetivas (1,0 ponto cada).

III – A prova não poderá conter identificação do candidato, somente o uso de código ou número, considerando-se apto o candidato que atingir a média de 06 (seis) pontos na nota auferida pelos examinadores.

IV - A Comissão ou o Representante do Ministério Público terá o prazo de 03 (três) dias para corrigir as provas e devolvê-las com os respectivos resultados, para divulgação no primeiro dia útil subsequente.

§ 1º. Da decisão dos examinadores caberá recurso devidamente fundamentado ao COMDICA, a ser apresentado em até 03 (três) dias da divulgação do resultado; a análise do recurso consistirá em simples revisão da correção da prova pela Comissão ou pelo Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, cuja decisão final, de caráter irrecorrível, deverá ser comunicada ao COMDICA no prazo de 02 (dois) dias.
§ 2º. Aqueles candidatos que deixarem de atingir a média 7 (sete) não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de escolha, ocorrendo o mesmo com aqueles considerados inaptos na avaliação médica e psicológica.

Art. 20 - Recebidos os resultados dos recursos interpostos contra a avaliação das provas ou, em não havendo recursos, vencido o prazo respectivo, no primeiro dia útil subsequente a Comissão publicará a relação das candidaturas homologadas.

CAPÍTULO V - DA PROPAGANDA

Art. 21 - Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores, a partir da data da publicação da relação das candidaturas definitivas e por um período mínimo de 20 dias, podendo estender-se até a véspera do dia da votação.
Parágrafo Único - A propaganda individual será permitida através da distribuição de impressos, faixas, pinturas em residências particulares (desde que haja autorização do proprietário), e custeadas pelos candidatos, bem como através de debates, palestras e reuniões a serem agendadas pela Comissão, junto às escolas, associações e comunidade em geral.

Art. 22 - A eventual divulgação das candidaturas através de órgãos de imprensa falada ou escrita ficará a cargo exclusivamente da COMISSÃO ORGANIZADORA e limitar-se-á à veiculação dos nomes e resumo dos currículos de todos os candidatos, sem exclusão de nenhum, sempre em bloco e com absoluta igualdade de espaços e inserções.
Art. 23 - Toda a propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Organizadora, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar o disposto nos dispositivos anteriores ou atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato.
Parágrafo único - Em caso de propaganda abusiva ou irregular, a Comissão Organizadora poderá cassar a candidatura do infrator, em reunião única e específica, assegurando-lhe o direito de defesa.

Art. 24 - Não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro do local de votação, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores durante o horário de votação.

CAPÍTULO VI - DOS TRABALHOS DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 25 – As seções eleitorais serão situadas na Escola Estadual Professor Francisco Veras, ANGICOS-RN.

Art. 26 – As mesas receptoras de votos, compostas por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, previamente escolhidos e orientados pela Comissão Organizadora, dentre pessoas de reconhecida idoneidade, com antecedência mínima de 03 (três) dias antes da data do pleito.
§ 1º - Os eleitores serão distribuídos entre as seções por ordem alfabética dos nomes ou outro critério apontado pela Justiça Eleitoral.
§ 2º - São impedidos de compor a mesa receptora os candidatos e seus cônjuges ou parentes por consangüinidade ou afinidade, até o segundo grau.
§ 3º - Na mesa receptora haverá relação dos eleitores fornecida pela Justiça Eleitoral.
§ 4º - A Comissão Organizadora nomeará o presidente e o secretário da mesa receptora, que só poderão ausentar-se alternadamente; os demais membros funcionarão como mesários.
§ 5º - A Comissão Organizadora definirá a quantidade de sessões de acordo com a necessidade e espaço disponível com quantidade igual de mesas receptoras.

Art. 27 - Compete à mesa receptora:
I - receber os votos dos eleitores;
II - solucionar imediatamente as dúvidas que ocorrerem, levando ao conhecimento da Comissão Organizadora os impasses que não conseguir resolver;
III - Lavrar a ata de votação anotando todas as ocorrências;
IV - Colher o voto em separado em envelope individual, devidamente fechado e depositado na urna, com registro em ata para posterior apuração;
V - manter a ordem no local de votação, podendo solicitar força policial;
VI - autenticar, com assinatura dos componentes da mesa, as cédulas oficiais, caso o pleito não seja efetuado eletronicamente.

Art. 28 - Após identificado, o eleitor assinará a relação respectiva, receberá a cédula e votará, colocando-a na urna à vista dos mesários.
Parágrafo único - O eleitor que não souber ou não puder assinar o nome lançará a impressão do polegar direito no local próprio da relação respectiva.

Art. 29 - Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal junto à Comissão Organizadora, que deverá portar crachá e poderá solicitar ao Presidente da Mesa receptora ou apuradora o registro em ata de quaisquer irregularidades que constatarem.

Art. 30 - Haverá uma única mesa apuradora de votos, composta nos mesmos moldes da mesa receptora, pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único - A apuração em sessão pública e única será feita na Câmara Municipal de Vereadores de Angicos/RN, imediatamente após o seu encerramento.

Art. 31 - Antes de iniciar a apuração, a mesa apuradora resolverá os casos dos votos em separado, se houver, incluindo na urna as cédulas dos votos julgados válidos, de modo a garantir o sigilo.
Parágrafo único - Os candidatos poderão apresentar impugnação à medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria Comissão Organizadora, que decidirá de plano, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 32 - Concluídos os trabalhos de apuração e preenchidos os boletins de urna, deverá o Presidente da mesa apuradora encaminhar todo o material ao Presidente da Comissão organizadora, que procederá à totalização dos votos.
Parágrafo único - Após a contagem e totalização, os votos serão novamente colocados na urna e esta será lacrada, caso o pleito seja eletrônica, observar-se-á os procedimentos apresentados pela Justiça Eleitoral.

Art. 33 - A Comissão Organizadora lavrará a ata geral da votação e apuração, mencionando todos os incidentes ocorridos, impugnações, etc., bem como os sufrágios obtidos pelos candidatos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de votação, na sede do COMDICA e no quasdro de avisos da Prefeitura.
§ 1º - Ao COMDICA, no prazo de 02 (dois) dias da votação e apuração, poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão Organizadora nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata.
§ 2º - O COMDICA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 02 (dois) dias, determinando ou não as correções necessárias, e baixará resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha, enviando cópias ao Prefeito Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude.

Art. 34 - O COMDICA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos e as fichas de cadastramento de eleitores deverão ser conservados pelo período do mandato do Conselho Tutelar eleito no respectivo Pleito.

CAPÍTULO VII - DO VOTO SECRETO E DA CÉDULA OFICIAL

Art. 35 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:
I - uso de cédula cujo modelo será aprovado pelo COMDICA, caso o pleito não seja eletrônico;
II - isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde constará relação dos candidatos;
III - autenticidade da cédula conferida pela rubrica dos mesários.

Art. 36 - A cédula oficial será confeccionada e distribuída pela Comissão Organizadora.
§ 1º - Na cédula, haverá os nomes escolhidos pelos candidatos com os respectivos números dos candidatos, com quadro ao lado onde deverá ser marcado um único candidato de sua preferência.
§ 2º - Os números dos candidatos corresponderão ao estabelecido em sorteio organizado pela Comissão para este fim e deverão ser divulgados juntamente com a relação definitiva dos candidatos registrados.

Art. 37 - A cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifiquem o votante ou impossibilitem o conhecimento da sua intenção, sob pena de nulidade dos votos.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - No prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta Resolução, o Presidente do COMDICA publicará edital abrindo as inscrições para o processo de escolha e estabelecendo o respectivo calendário.

Art. 39 - Esta resolução, aprovada pelo plenário do COMDICA, no dia 22 de agosto de 2011, entrará em vigor na data de sua publicação, a fazer-se mediante afixação na sede do COMDICA e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de ANGICOS-RN, dentro de 24 horas a contar da aprovação, sem prejuízo de ampla divulgação em jornais de circulação local e demais meios de comunicação.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos na forma da Lei Municipal nº 492 de 16 de dezembro de 1997.

ANGICOS-RN, 22 de agosto de 2011.

CINARA RIBEIRO DAMASCENO DANTAS
Presidente do COMDICA

Publicado por:
Danielly Michelly Melo do Nascimento
Código Identificador:E3A15751

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE RESULTADO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA DA TOMADA DE PREÇO Nº 005/2011

A **COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE LICITAÇÃO, através dos seus membros,** torna público o resultado da fase de JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA da licitação, na modalidade de Tomada de Preço, do tipo MELHOR TÉCNICA E PREÇO, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº. 4.680/1965. Finalizados os trabalhos de análise, esta comissão, com os fundamentos legais edital, delibera pelo seguinte resultado: a empresa **INSIGHT COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA – CNPJ: 07.410.065/0001-54**, foi declarado tecnicamente CLASSIFICADO. Abre-se o prazo de 05(cinco) dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, não havendo nenhuma manifestação ao contrário, a C.P.L. intima os interessados para o dia 30/8/11, pós esta publicação para julgamento da proposta de técnica e preço.

Apodi-RN, 25 de agosto de 2011.

COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:89FBB772

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA (24V) Nº 0129/2011-PROCESSO Nº 2188/2011 - PMA/RN

EXTRATO DE DISPENSA (24V) Nº 0129/2011-PROCESSO Nº 2188/2011 - PMA/RN - Considerando a necessidade da contratação de empresa para fornecer Filtros e Lubrificantes para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, dispenso a licitação de nº 0129/2011, ratifico a dispensa de licitação de nº 0129/2011, com fundamento no Artigo 24, V, da Lei Nº 8.666/93, em sua atual redação, a Posto Apodi LTDA, no valor de R$70.785,00(setenta mil, setecentos e oitenta e cinco reais).

Apodi/RN,03 de agosto de 2011.

MARIA GORETE DA SILVEIRA PINTO.
Prefeita.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:CDF2C144

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO DISPENSA Nº 0129/2011 (PROCESSO Nº 2188/2011)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ-MF:08.349.011/0001-93.CONTRATADA: POSTO APODI LTDA.CNPJ: 08.692.063/0001-68. OBJETO: O fornecimento de Lubrificantes e Filtros, para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, de acordo com os quantitativos constantes no anexo I. LEGALIDADE: Leis Federais n°.s 8.666/93, lei 10.520/2002. VALOR GLOBAL: R$70.785,00(setenta mil, setecentos e oitenta e cinco reais). DOTAÇÃO: As despesas serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2011. VIGENCIA: O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência a partir da assinatura e término em 31 de dezembro de 2011.

LOCAL E DATA: Apodi/RN, 11 de agosto de 2011.

MARIA GORETE DA SILVEIRA PINTO.
Prefeita.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:D7C7DD28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO DISPENSA Nº 0129/2011 (PROCESSO Nº 2188/2011)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ-MF:08.349.011/0001-93.CONTRATADA: POSTO APODI LTDA.CNPJ: 08.692.063/0001-68. OBJETO: O fornecimento de Lubrificantes e Filtros, para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, de acordo com os quantitativos constantes no anexo I. LEGALIDADE: Leis Federais n°.s 8.666/93, lei 10.520/2002. VALOR GLOBAL: R$70.785,00(setenta mil, setecentos e oitenta e cinco reais). DOTAÇÃO: As despesas serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2011. VIGENCIA: O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência a partir da assinatura e término em 31 de dezembro de 2011.

LOCAL E DATA: Apodi/RN, 11 de agosto de 2011.

MARIA GORETE DA SILVEIRA PINTO.
Prefeita.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:DE41032B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 038/2011 – SEGUNDA CHAMADA

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Apodi/RN torna público o Resultado da Segunda Chamada do Pregão Presencial 038/2011 para Contratação de Médicos Plantonistas para o pronto atendimento Municipal no Hospital Hélio Morais Marinho de 01/09/2011 a 31/12/2011, através do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura

Municipal de Apodi-RN, conforme Anexo 1. ...passados, trinta minutos para recebimento não comparecendo nenhum interessado pela segunda vez para participar do presente processo denominado, assim como *DESERTO*.

Apodi/RN, 26 de agosto de 2011.

FRANCISCO GILBERTO DA COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:A6E256FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO 2011 PROCESSO Nº 2172, DE 27.07.2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ/MF sob o nº08.349.011/0001-93.CONTRATADO: EVANE MARIA DE FREITAS PRAXEDES, CPF: 050.072.154-81, RG: 1.811.568-RN, CRM N˚: 6579-RN. CARGA HORÁRIA, VALOR E VIGÊNCIA: Serviços médicos para atuar no Pronto Atendimento Municipal no Hospital Regional Hélio Morais Marinho, em 12 (doze) plantões a R$580,00(quinhentos e oitenta reais) cada, a partir de 01 de agosto até 30.09.2011, ficando sua eficácia sujeita à publicação, por extrato, no Diário Oficial do Município. A. Legal: Art.65,II,b, da 8.666/93.DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais do contrato originário.

LOCAL/DATA: Apodi/RN, 27 de julho de 2011.

MARIA GORETE DA SILVEIRA PINTO.
Prefeita.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:5E909041

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO 2011 PROCESSO Nº 2172, DE 27.07.2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ/MF sob o nº08.349.011/0001-93.CONTRATADO: CLÁUDIO DE SOUZA FERNANDES, CPF: 897.613.834-15, RG: 1.372.505-RN,CRM N˚:6554-RN. CARGA HORÁRIA, VALOR E VIGÊNCIA: Serviços médicos para atuar no Pronto Atendimento Municipal no Hospital Regional Hélio Morais Marinho, em 12 (doze) plantões a R$580,00(quinhentos e oitenta reais) cada, a partir de 01 de agosto até 30.09.2011, ficando sua eficácia sujeita à publicação, por extrato, no Diário Oficial do Município. A. Legal: Art.65,II,b, da 8.666/93.DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais do contrato originário.

LOCAL/DATA: Apodi/RN, 27 de julho de 2011.

MARIA GORETE DA SILVEIRA PINTO.
Prefeita.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:F93F2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO 2011 PROCESSO Nº 2172, DE 27.07.2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ/MF sob o nº08.349.011/0001-93.CONTRATADO: MANOEL VIEIRA DE OLIVEIRA,CPF: 254.558.504-15, RG: 632.184-RN, CRM N˚:1.561-RN. CARGA HORÁRIA, VALOR E VIGÊNCIA: Serviços médicos para atuar no Pronto Atendimento Municipal no Hospital Regional Hélio Morais Marinho, em 12 (doze) plantões a R$580,00(quinhentos e oitenta reais) cada, a partir de 01 de agosto até 30.09.2011, ficando sua eficácia sujeita à publicação, por extrato, no Diário Oficial do Município. A. Legal: Art.65,II,b, da 8.666/93.DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais do contrato originário.

LOCAL/DATA: Apodi/RN, 27 de julho de 2011.

MARIA GORETE DA SILVEIRA PINTO.
Prefeita.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:532DE450

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO 2011 PROCESSO Nº 2172, DE 27.07.2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ/MF sob o nº08.349.011/0001-93.CONTRATADO:JANILDO FERNANDES FONSECA-CRM:1880-RN, CPF: 234.079.721-72, RG: 1.066.066-SSP-GO. CARGA HORÁRIA, VALOR E VIGÊNCIA: Serviços médicos para atuar no Pronto Atendimento Municipal no Hospital Regional Hélio Morais Marinho, em 12 (doze) plantões a R$580,00(quinhentos e oitenta reais) cada, a partir de 01 de agosto até 30.09.2011, ficando sua eficácia sujeita à publicação, por extrato, no Diário Oficial do Município. A. Legal: Art.65,II,b, da 8.666/93.DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais do contrato originário.

LOCAL/DATA: Apodi/RN, 27 de julho de 2011.

MARIA GORETE DA SILVEIRA PINTO.
Prefeita.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:0CBE27F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO 2011 PROCESSO Nº 2172, DE 27.07.2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ/MF sob o nº08.349.011/0001-93.CONTRATADO: WILDEMBERG FRANCISCO DA SILVA-CRM 6560/RN,CPF Nº026.318.384-08; RG Nº1.573.936-SSP/RN. CARGA HORÁRIA, VALOR E VIGÊNCIA: Serviços médicos para atuar no Pronto Atendimento Municipal no Hospital Regional Hélio Morais Marinho, em 12 (doze) plantões a R$580,00(quinhentos e oitenta reais) cada, a partir de 01 de agosto até 30.09.2011, ficando sua eficácia sujeita à publicação, por extrato, no Diário Oficial do Município. A. Legal: Art.65,II,b, da 8.666/93.DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais do contrato originário.

LOCAL/DATA: Apodi/RN, 27 de julho de 2011.

MARIA GORETE DA SILVEIRA PINTO.
Prefeita.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:F597CCD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO 2011 PROCESSO Nº 2172, DE 27.07.2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ/MF sob o nº08.349.011/0001-93.CONTRATADO:NANCY BARRETO BARROS-(CRM 6559/RN),CPF Nº007.932.664-16; RG Nº1.693.533-SSP/RN. CARGA HORÁRIA, VALOR E VIGÊNCIA:

Serviços médicos para atuar no Pronto Atendimento Municipal no Hospital Regional Hélio Morais Marinho, em 12 (doze) plantões a R$580,00(quinhentos e oitenta reais) cada, a partir de 01 de agosto até 30.09.2011, ficando sua eficácia sujeita à publicação, por extrato, no Diário Oficial do Município. A. Legal: Art.65,II,b, da 8.666/93.DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais do contrato originário.

LOCAL/DATA: Apodi/RN, 27 de julho de 2011.

MARIA GORETE DA SILVEIRA PINTO.
Prefeita.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:0AD085B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO 2011 PROCESSO Nº 2172, DE 27.07.2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ/MF sob o nº08.349.011/0001-93.CONTRATADO: e TICIANA BATISTA RAMOS-CRM 6556/RN,CPF Nº052.254.804-03; RG Nº2.178.609-SSP/RN. CARGA HORÁRIA, VALOR E VIGÊNCIA: Serviços médicos para atuar no Pronto Atendimento Municipal no Hospital Regional Hélio Morais Marinho, em 12 (doze) plantões a R$580,00(quinhentos e oitenta reais) cada, a partir de 01 de agosto até 30.09.2011, ficando sua eficácia sujeita à publicação, por extrato, no Diário Oficial do Município. A. Legal: Art.65,II,b, da 8.666/93.DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais do contrato originário.

LOCAL/DATA: Apodi/RN, 27 de julho de 2011.

MARIA GORETE DA SILVEIRA PINTO.
Prefeita.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:F68A25BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 0129/2011 (PROCESSO Nº 2188/2011)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ-MF:08.349.011/0001-93.CONTRATADA: POSTO APODI LTDA.CNPJ: 08.692.063/0001-68. OBJETO: O fornecimento de Lubrificantes e Filtros, para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, de acordo com os quantitativos constantes no anexo I. LEGALIDADE: Leis Federais n°.s 8.666/93, lei 10.520/2002. VALOR GLOBAL: R$70.785,00(setenta mil, setecentos e oitenta e cinco reais). DOTAÇÃO: As despesas serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2011. VIGENCIA: O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência a partir da assinatura e término em 31 de dezembro de 2011.

LOCAL E DATA: Apodi/RN, 11 de agosto de 2011.

MARIA GORETE DA SILVEIRA PINTO.
Prefeita.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:B030A74B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E DE CONTRATO DISPENSA Nº 0130/2011 (PROCESSO Nº 2186/2011)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ Nº: 08.349.011/0001-93. CONTRATADO:CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA AZEVEDO LTDA CNPJ: 07.264.250/0001-88. OBJETO: Execução dos Serviços de Pavimentação a paralelepípedos do prolongamento da Rua Pedro Velho, no trecho que interliga à Avenida do Terminal Turístico, zona urbana de Apodi/RN, zona Urbana do município de Apodi/RN. LEGALIDADE: Lei 8.666/93, artigo 24, I. VALOR GLOBAL: R$ 14.810,76(quatorze mil, oitocentos e dez reais e setenta e seis centavos). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2011. VIGENCIA/EXECUÇÃO: A partir da emissão da autorização dos serviços com prazo de execução de 30(trinta) dias.

LOCAL E DATA: Apodi/RN, 03 de agosto de 2011.

MARIA GORETE DA SILVEIRA PINTO.
Prefeita.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:D4AC9E82

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUN. DE BARAÚNA - EXTRATOS CONTTRATUAIS AVISO POR INCORREÇÃO INEXIGIBILIDADE 001/2011

OBJETO: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.
EMPRESA: COSERN.
VALOR DO CONTRATO: R$ 20.000,00
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.
ASSINA PELA CONTRATANTE:

ADAUTO BEZERRA NETO

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:EE70B7ED

GABINETE DO PREFEITO
CAMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA EXTRATOS CONTTRATUAIS AVISO POR INCORREÇÃO INEXIGIBILIDADE 002/2011

OBJETO: FORNECIMENTO DE TELEFONIA FIXA
EMPRESA: TELEMAR
VALOR DO CONTRATO: R$ 20.000,00
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.
ASSINA PELA CONTRATANTE:

ADAUTO BEZERRA NETO

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:1B6EBBE6

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

A Portaria 071/2011 publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição do dia 17 de agosto de 2011 que nomeia o Sr. JEOMAR SOARES DE AZEVEDO para o cargo público de Assistente Administrativo no Município de Baraúna-RN tem como numeração correta o número 074/2011.

LUIZ CARLOS DE FREITAS
Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:7A6E7D07

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 075 /2011

NOMEIA CANDIDATA APROVADA E CLASSIFICADA NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE PROVAS E DE TÍTULOS EDITAL Nº. 001/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARAÚNA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para exercer em caráter efetivo no respectivo cargo do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Baraúna – RN, a Sra. **WILCARY SAVANA DOS SANTOS MEDEIROS DE OLIVEIRA**, Cargo: **519 – ANALISTA DE FINANÇAS**, Nota: **62,5000**, Classificação: **1º lugar**, em virtude da aprovação no Concurso Público n.º 001/2009, homologado mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte em 16 de março de 2010.

Art. 2º. A investidura da servidora no respectivo cargo público dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da presente Portaria, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Municipal nº. 134, de 17/05/1996, publicado na íntegra no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição de 07/02/2009.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baraúna, **Estado do Rio Grande do Norte**, aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e onze (2011).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ CARLOS DE FREITAS
Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:8F443761

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RETIFICAÇÃO REFERENTE AO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2011-CPL/PMCC

Publicado no Diário oficial do Municípios do Estado do Rio Grande do Norte na edição do dia 18 de agosto de 2011, página 9, através de seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais. Torna público para conhecimento dos interessados, que obedecendo aos princípios inerentes a Administração, procede a seguinte **RETIFICAÇÃO** - onde se lê: a sessão da disputa será no dia 01 de setembro de 2011; leia-se: a abertura da sessão será no dia 02 de setembro de 2011; no mesmo horário. Conforme consta no documento editalicio. Informações: prefeitura@cerrocora.rn.gov.br; telefone/fax (84) 34882478/34882409.

LUIZ SUETÔNIO DE OLIVEIRA
Pregoeiro/PMCC
Cerro Corá/RN, 19 de agosto de 2011.

Publicado por:
Luiz Suetonio de Oliveira
Código Identificador:8F725CAC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 743 DE 26 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre o prazo para pagamento do exercício de 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN, usando da atribuição que lhe confere o artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto do artigo 24 da Lei Nº 274, de 16/12/1977 (Código Tributário Municipal) e na Lei Nº 820, de 12 de agosto de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º - O prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), referente ao exercício de 2011, se vence em 15 de dezembro de 2011.

Parágrafo Único. O pagamento após o referido prazo estará sujeito aos acréscimos legais (multas e juros) na forma da Lei.

Art. 2º - Os contribuintes do referido tributo que efetuarem o respectivo pagamento antes do prazo a que se refere o artigo 1º gozará de um desconto de 20%.

Art. 3º - Os contribuintes devedores do IPTU referentes aos exercícios anteriores, são convidados a comparecerem à sede da Prefeitura para negociar os débitos atrasados com as vantagens do parcelamento e de descontos de multas e juros, de acordo com a Lei Nº 820, de 12 de agosto de 2003, instituidora do PROREFIS, cujas regas e facilidades dela decorrentes, são revigoradas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta(RN), em 26 de agosto de 2011.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:66325A13

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2011

INSTRUMENTO: Contrato nº 077/2011, referente Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 005/2011.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ / CONSTRUTORA PINHEIRO AVELINO LTDA, CNPJ Nº 08.459.869/0001-00.
OBJETO: Execução das obras de pavimentação convencional em paralelepípedo de Trecho das Ruas: Projetada, Maria Benvinda do Espírito Santo, Abdias José Lopes, José Gregório e Manoel Fortunato de Medeiros, no município de Jaçanã RN.
VALOR GLOBAL: R$ 176.317,68(Cento e Setenta e Seis Mil, Trezentos e Dezessete Reais e Sessenta e Oito Centavos).
VIGÊNCIA: De 06 (seis) meses.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Damião Porfírio Medeiros Silva
Código Identificador:8C598F5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2011

INSTRUMENTO: Contrato nº 078/2011, referente Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 006/2011.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ / CONSTRUTORA PINHEIRO AVELINO LTDA, CNPJ Nº 08.459.869/0001-00.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço para Reforma das Escolas Municipais, Antônio Borges de Assunção, Mirian Gomes Rocha Vieira e Joaquim Alfredo de Souto, com a implantação de salas para o PROINFO no município de Jaçanã – RN**.**
VALOR GLOBAL: R$ 25.495,29 (Vinte e Cinco Mil, Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Vinte e Nove Centavos).
VIGÊNCIA: De 90 (noventa) dias.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Damião Porfírio Medeiros Silva
Código Identificador:176AF68F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2011

INSTRUMENTO: Contrato nº 075/2011, referente Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 010/2011.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ / FÁBIO DOS SANTOS FERREIRA, CPF Nº 059.911.424-08.
OBJETO: Serviços de transporte de estudantes da zona rural, pertencente à rede pública de ensino escolar do município de Jaçanã/RN, da localidade, Boca Da Mata de Cima/ Serra da Lagoa (ida e volta) no turno vespertino.
VALOR MENSAL: R$ 900,00 (Novecentos Reais).
VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2011.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Damião Porfírio Medeiros Silva
Código Identificador:B3C23F58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2011

INSTRUMENTO: Contrato nº 076/2011, referente Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 010/2011.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ / JOSÉ PEREIRA FILHO, CPF Nº 130.331.314-68.
OBJETO: Prestação dos Serviços de moto táxi para transporte de professor da sede do município para a Escola Antônio Borges na localidade Rangel, nos dias letivos.
VALOR MENSAL: R$ 600,00 (Seiscentos Reais).
VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2011.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Damião Porfírio Medeiros Silva
Código Identificador:5C5C3FE0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº210/2011-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 49, Inciso I, Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os termos do Edital do Concurso Público nº. 001/2009, do município de Janduís-RN;

CONSIDERANDO os preceitos legais insculpidos na Portaria nº. 130 de 04 de maio de 2009, que versa sobre a homologação dos aprovados no concurso publico;

CONSIDERANDO a convocação do candidato **FRACISCO LEIZ DOS SANTOS**, para ocupar o cargo de **Técnico Agropecuário-SEMARH**, conforme Portaria nº. 186/2011-GP, com publicidade no mural da Prefeitura e no diário oficial do Município;

CONSIDERANDO ainda, que o candidato foi convocado, através de correspondência postada em 15 de agosto de 2011, AR- Aviso de Recebimento nº. RJ 33905049 6 BR, devidamente assinada pelo Sr. **Roni Luiz dos Santos,** em 17 de agosto de 2011, e não compareceu ao setor competente;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade e o interesse público na convocação de aprovado no Concurso Público nº. 001/2009, para preenchimento de vaga ao Cargo de Técnico Agropecuário-SEMARH.

R E S O L V E:

Art. 1º Deixa de ser empossado o Senhor **FRANCISCO LEIZ DOS SANTOS** no Cargo 0043 – **Técnico Agropecuário-SEMARH,** por não ter, tempestivamente, atendido a convocação, objeto da Portaria nº. 186/2011-GP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:6528FC1C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº211/2011-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 49, Inciso I, Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os termos do Edital do Concurso Público nº. 001/2009, do município de Janduís-RN;

CONSIDERANDO os preceitos legais insculpidos na Portaria nº. 130 de 04 de maio de 2009, que versa sobre a homologação dos aprovados no concurso publico;

CONSIDERANDO a convocação do candidato **JOSÉ ARISTIDES DE OLIVEIRA**, para ocupar o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais-SEMECD**, conforme Portaria nº. 176/2011-GP, com publicidade no mural da Prefeitura e no diário oficial do Município;

CONSIDERANDO ainda, que o candidato foi convocado, através de correspondência postada em 08 de agosto de 2011, AR- Aviso de Recebimento nº. RJ 33905014 2 BR, devidamente assinada pelo próprio candidato Sr. **José Aristides de Oliveira,** em 19 de agosto de 2011, e não compareceu ao setor competente;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade e o interesse público na convocação de aprovado no Concurso Público nº. 001/2009, para preenchimento de vaga ao Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais-SEMECD.

R E S O L V E:

Art. 1º Deixa de ser empossado o Senhor **JOSÉ ARISTIDES DE OLIVEIRA** no Cargo 023 – **Auxiliar de Serviços Gerais-SEMECD,** por não ter, tempestivamente, atendido a convocação, objeto da Portaria nº. 176/2011-GP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:DA5152B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº212/2011-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 49, Inciso I, Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os termos do Edital do Concurso Público nº. 001/2009, do município de Janduís-RN;

CONSIDERANDO os preceitos legais insculpidos na Portaria nº. 130 de 04 de maio de 2009, que versa sobre a homologação dos aprovados no concurso publico;

CONSIDERANDO a convocação do candidato **EDSON ESTEVAM DA SILVA**, para ocupar o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais-SEMECD**, conforme Portaria nº. 194/2011-GP, com publicidade no mural da Prefeitura e no diário oficial do Município;

CONSIDERANDO ainda, que o candidato foi convocado, através de correspondência postada em 16 de agosto de 2011, AR- Aviso de Recebimento nº. RJ 33905056 7 BR, devidamente assinada pela Sra. **Alex Sandra Aciole da Silva,** em 19 de agosto de 2011, e não compareceu ao setor competente;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade e o interesse público na convocação de aprovado no Concurso Público nº. 001/2009, para preenchimento de vaga ao Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais-SEMECD.

R E S O L V E:

Art. 1º Deixa de ser empossado o Senhor **EDSON ESTEVAM DA SILVA** no Cargo 023 – **Auxiliar de Serviços Gerais-SEMECD,** por não ter, tempestivamente, atendido a convocação, objeto da Portaria nº. 194/2011-GP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:61EB8E2E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 213/2011-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 49, Inciso I, Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os termos do Edital do Concurso Público nº 001/2009, do município de Janduís-RN;

CONSIDERANDO os preceitos legais insculpidos na Portaria nº. 130 de 04 de maio de 2009, que versa sobre a homologação dos aprovados no concurso público.

R E S O L V E:

Art. 1º) - Fica convocada **ANTONIA ENI DE PAIVA GOMES,** Cargo 023**, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS–SEMECD,** para se apresentar à Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Janduís, munida da documentação exigida para investidura ao cargo supracitado e, em seguida, a nomeação e posse, uma vez comprovados os requisitos exigidos nos termos do item 17 do Edital nº001/2009.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís
Em 25 de agosto de 2011.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:45781301

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 201/2011-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUIS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 49, Inciso I, Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os termos do inciso II do Art. 37 Constituição Federal,

CONSIDERANDO o Edital 001/2009, item 2 e sub ítem 2.1, que trata do Concurso Público realizado em 05/04/2009;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, **MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA DA SILVA**, aprovada em concurso público, para o cargo de carreira em provimento / quadro de pessoal permanente, **Cargo 0013 – COPEIRA – SEMSAB**, conforme Portaria de Homologação nº 130/2009-GP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís.

Em 22 de agosto de 2011.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:F528578D

GABINETE DO PREFEITO
T E R M O D E P O S S E

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (2011), às oito horas e trinta minutos, compareceu à Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Janduís/RN, a Senhora **MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA DA SILVA**, brasileira, soleira, cargo 0013 - Copeira – Classificação 0001, SEMSAB, inscrita

no CPF(MF) sob o nº 049.104.094-67 e Portadora do Registro Geral nº 2.296.066, expedido pela SSP-RN, residente e domiciliada à Rua do Sul, 154, Bairro Onézimo Maia, Janduís-RN, havendo sido aprovada em concurso público realizado em 05/04/2009 e tendo a sua aprovação homologada por despacho do Senhor Prefeito Municipal, Portaria nº 130/2009, publicado em 04/05/20009, e convocada através da Portaria nº 194/2011, apresentou a documentação solicitada a qual instrui seu processo administrativo de admissão, que resultou concluído sem reparos. E após haver sido provida no cargo para o qual foi concursada e aprovada, através da competente Portaria de Nomeação nº201/2011, firma o presente T E R M O D E P O S S E, com o qual se investe no cargo acima referido, cumpridas as exigências legais. Eu **Salomão Gurgel Pinheiro – Prefeito Municipal e Zenaide Medeiros de Almeida Souza – Coordenadora de Recursos Humanos**, firmamos o presente termo de posse que vai também assinado pela servidora empossada.

MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA DA SILVA
Funcionária

ZENAIDE MEDEIROS DE ALMEIDA SOUZA
Coordenadora de Recursos Humanos

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:25621FB5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 639/2011

CONVOCA A 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Janduís/RN, no uso de suas atribuições legais, principalmente as que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Janduís-RN e,
CONSIDERANDO o compromisso do município de Janduís com as políticas públicas destinadas à juventude e de colocar em prática ações voltadas à melhoria da qualidade de vida e à construção dos direitos de cidadania da juventude;
CONSIDERANDO a necessidade da realização da 2ª Conferência Municipal de Políticas Públicas destinadas à Juventude, cujo tema é **"Juventude, Desenvolvimento e Efetivação de Direitos"**;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 2ª Conferência Municipal Eletiva de Políticas Públicas de Juventude, a ser coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com data a ser realizada em 29 de agosto de 2011.

Art. 2º A 2ª Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude tratará dos seguintes temas:
I – Juventude: Democracia, Participação e Desenvolvimento Nacional, Regional e Local;
II – Plano Nacional de Juventude: Prioridades 2011-2015;
III – Articulação e Integração das Políticas Públicas de Juventude;
IV – Plano Municipal de Juventude, Prioridades e Diretrizes de Políticas Municipais para Juventude.

Art. 3º A 2ª Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude será presidida pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Coordenador de Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 4º Fica criada a Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude, que terá como referência mínima a seguinte composição:
I – dois representantes do Poder Executivo Municipal;
II – dois representantes do Poder Legislativo Municipal;
III – quatro representantes da Sociedade Civil com sede ou atuação no Município.
Art. 5º Compete à Comissão Organizadora Municipal:
I – coordenar e promover a realização da Conferência Municipal;
II – realizar o planejamento de organização da Conferência Municipal;
III – mobilizar a Sociedade Civil e o Poder Público para participarem da Conferência;
IV – viabilizar a infra-estrutura necessária à realização da etapa municipal;
V – aprovar a programação da etapa municipal;
VI – produzir relatório da Conferência e enviar para a Comissão Organizadora Estadual.
Parágrafo Único – A Comissão Organizadora Municipal deverá ser cadastrada junto à Comissão Organizadora Estadual, a qual compete o poder de validação.

Art. 6º A eleição dos Delegados, da Etapa Municipal para a Etapa Estadual, deve ser realizada durante a Conferência Municipal.
§ 1º O Delegado representante da Sociedade Civil da Etapa Municipal deverá ser eleito na respectiva conferência, e o representante do Poder Público deverá ser indicado pela Comissão Organizadora Municipal.
§ 2º Cada participante credenciado na Conferência deverá votar em uma pessoa dentre as que se candidataram para serem delegados.
§ 3º O candidato mais votado será eleito como delegado na Conferência Municipal para representar a Sociedade Civil na etapa Estadual ou Distrital.
§ 4º Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, adota-se como critério de desempate a realização de 2º turno.

Art. 7º As despesas com a realização do evento correrão à conta dos recursos consignados em favor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:13BACFDB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 207/2011 - GP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.

O Prefeito Municipal de Janduís, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 85, Inciso II, alínea "e" da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para constituir e compor o Conselho Municipal de Educação – CME, no Município de Janduís, os seguintes cidadãos e representantes dos segmentos abaixo nomeados e especificados:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Antonio Cácio dos Santos - Titular
Maria de Fátima Oliveira Fernandes - Suplente

Representantes da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS
Diego Menezes Augusto - Titular
Isabel Cristina Leite Lima - Suplente

Representantes da Educação Infantil
Maria da Conceição Dantas de Lima - Titular
Lidjane Lilázia Pereira de Araújo - Suplente

Representantes do Ensino Fundamental
Maria Nascimento Medeiros Silva - Titular
Solange Maria Vieira de Morais Roberto - Suplente

Representantes das Entidades não Governamentais
Antonio Rênio Gurgel de Oliveira - Titular
Hiago Vieira Gurgel de Oliveira - Suplente

Representantes das Entidades Religiosas
Maria Luciene da Costa - Titular
Bezângelo Morais Pereira – Suplente

Representantes da Área Jurídica
Francisco Gaspar Pinheiro Brilhante – Titular
João Batista Pinheiro - Suplente

Representantes das Direções das Escolas
Arminda Maria Lopes Gurgel Vale – Titular
Maíria Revanária Brito e Souza – Suplente

Representantes do Departamento de Desporto
Antonio Ismar da Silva – Titular
Denis Dequian Bezerra Lemos – Suplente

Representantes do Departamento de Cultura
Antonio Rogério Ferreira da Silva – Titular
Santelma Gomes de Almeida - Suplente

Art. 2º - As funções dos Conselheiros constituem-se em serviço público relevante, não sendo remunerado sob qualquer forma.

Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação – CME será de 2 anos podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís
Em 22 de agosto de 2011.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:A2A67678

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 208/2011 - GP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL PRÓ-SELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Janduís/RN, no uso de suas atribuições legais, principalmente as que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Janduís-RN e,
CONSIDERANDO o compromisso do município de Janduís na participação do Selo UNICEF, colocando em prática um conjunto de ações voltadas à melhoria da qualidade de vida e à construção dos direitos de cidadania de crianças e adolescentes;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão Pró-Selo, que terá a seguinte composição:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação
Titular – Arminda Maria Lopes Gurgel Vale
Suplente – Maíria Revanária Brito e Souza
II – Representantes da Associação Radiodifusão Comunitária de Janduís
Titular – Heleno Emiliano da Silva Neto
Suplente – Jório Alexandre Alves Targino
III – Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Titular – Antonio Rogério Ferreira da Silva
Suplente – Antonio Estevam Sobrinho
IV – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico
Titular – Damiana Félix Galdino
Suplente – Francisco Fábio de Brito

V – Representantes da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência social
Titular – Diego Menezes Augusto
Suplente – Izabel Cristina Leite de Lima
VI – Representantes dos Jovens
Titular – Camila Garcia da Silva Roberto
Suplente – Síria Daniele Brito
VII – Representantes do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente
Titular – Sebastiane Adjasilvia Pinheiro Gurgel
Suplente – Francisca Cosme Nogueira dos Santos
VIII – Representantes da Associação Comunitária Santa Teresinha
Titular – Ana Célia de Lima
Suplente – Cecília Meirelys Vieira Gurgel

Art. 2º A comissão Pró-Selo terá como atribuição planejar, executar e acompanhar as ações previstas na metodologia do Selo UNICEF e sua conseqüente repercussão na melhoria de indicadores do Município.

Art. 3º As funções dos representantes da Comissão Pró-Selo constituem-se em serviços públicos relevantes, não sendo remunerados sob quaisquer formas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís
Em 22 de agosto de 2011.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:35D892E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 209/2011-GP

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê Gestor do município de Janduís, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49**, **Inciso I**, Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal n° 568/2009, datado de 16 de outubro de 2009, que institui o Comitê Gestor Municipal de Janduís;

CONSIDERANDO a solicitação de renovação dos membros do referido Comitê, através do Ofício n° 011/2011-SEMARHI.
R E S O L V E:

Art. 1° NOMEAR os membros titulares e suplentes, do Comitê Gestor Municipal de Janduís, representantes das seguintes entidades.

I – FÓRUM DOS MOVIMENTOS POPULARES DE JANDUÍS:

Titular: Wigna Brito de Souza Araújo
Suplente: Lazara Maia de Brito

II – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL -EMATER:

Titular: Francisco Guaraci Gomes de Oliveira
Suplente: Maria Lucineide Albuquerque de Almeida

III – CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL:

Titular: Antônio Dário Arruda Duarte
Suplente: Francisco Fábio Dantas de Oliveira

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Cecília Meirelys Vieira Gurgel
Suplente: Diego Menezes Augusto

V- CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE:

Titular: Edileuza Alves de Oliveira
Suplente: Maria de Fátima Oliveira Fernandes

VI – INSTÂNCIA DO CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMILÍA:

Titular: Francisco Amaro de Brito
Suplente: Chirley Gurgel de Araújo

Art. 2° As funções dos conselheiros constituem serviço relevante de interesse público, não podendo ser remunerado de qualquer espécie ou forma.

Art. 3° O mandato dos membros do Comitê Gestor será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 02(dois) anos.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís
Em, 23 de agosto de 2011

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:0336EB20

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°.214/2011-GP

Janduís, 25 de agosto de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo **Art. 85, Inciso II**, alínea "d" da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos da portaria nº 177/2011, de 25de junho de 2011, criando comissão Sindicância, e estabelecendo prazo de conclusão dos trabalhos em 30 (trinta) dias;

Considerando os termos do Ofício nº. 001/2011-CP da lavra do Presidente da Comissão Processante, requerendo a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, em virtude da morosidade do procedimento em face das oitivas dos indiciados.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta portaria, não podendo haver nova prorrogação, exceto se houver motivação de caso fortuito ou força maior, devidamente relatado e motivado.

Art.2º- Ficam os membros da presente comissão advertidos de que o descumprimento da presente portaria implicará em desobediência a ordem superior, sujeito as penas estabelecidas em lei.
Art.3º-Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:9B725F2B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
EXTRATO DE CONTRATAÇAO PREGAO 003/2011 - MATERIAL ODONTOLOGICO

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN**
CONTRATADO: **Depósito Geral de Suprimento Hospitalar – CNPJ: 06.224.321/0001-56**
OBJETO: **Aquisição de Material Odontológico.**
VALOR: **R$** 17.717,65 (Dezessete mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos)
BASE LEGAL: **Pregão Presencial 003/2011 CPL-PMLN**
ORGÃO: 02 – **PODER EXECUTIVO**
UNIDADE: **11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
FUNÇÃO: **SAÚDE**
SUB. FUNÇÃO: **ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**
ATIVIDADE: **071 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
ELEMENTO DE DESPESA: **339030 – MATERIAL DE CONSUMO**
ASSINATURA: **Erivan de Sousa Costa – Prefeito**

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:AF562593

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
EXTRATO DE CONTRATAÇAO - 004/2011 - MATERIAL HOSPITALAR

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN**
CONTRATADO: **Depósito Geral de Suprimento Hospitalar – CNPJ: 06.224.321/0001-56**
OBJETO: **Material Médico de uso Hospitalar.**
VALOR: **R$** 3.145,15 (Três mil, cento e quarenta e cinco reais e quinze centavos).
BASE LEGAL: **Pregão Presencial 004/2011 CPL-PMLN**
ORGÃO: **02 – PODER EXECUTIVO**
UNIDADE: **11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
FUNÇÃO: **SAÚDE**
SUB. FUNÇÃO: **ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**
ATIVIDADE: **071 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
ELEMENTO DE DESPESA: **339030 – MATERIAL DE CONSUMO**
ASSINATURA: **Erivan de Sousa Costa – Prefeito**

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:950240E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
EXTRATO DE CONTRATAÇAO 006/2011 - MEDICAMENTOS FARMACIA BASICA

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN**
CONTRATADO: **Depósito Geral de Suprimento Hospitalar – CNPJ: 06.224.321/0001-56**
OBJETO: **Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica.**
VALOR: **R$ 9.894,00 (Nove mil, oitocentos e noventa e quatro reais).**
BASE LEGAL: **Pregão Presencial 006/2011 CPL-PMLN**
ORGÃO: **02 – PODER EXECUTIVO**
UNIDADE: **11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
FUNÇÃO: **SAÚDE**
SUB. FUNÇÃO: **ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**
ATIVIDADE: **066 – PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA**
ELEMENTO DE DESPESA: **339030 – MATERIAL DE CONSUMO**
ASSINATURA: **Erivan de Sousa Costa – Prefeito**

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:3022E9F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
EXTRATO DE CONTRATAÇAO - PREGAO 007/2011 - AQUISIÇAO DE ALIMENTOS

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN**
CONTRATADO: **M. W. P. de Macedo ME / *CNPJ Nº 05.864.857/0001-73***
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS**
VALOR: **R$ 157.431,00 (Cento e cinqüenta e sete mil, quatrocentos e trinta e um reais).**
BASE LEGAL: **Pregão Presencial 009/2011 CPL-PMLN**
ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
2031 – Manutenção da Secretaria de Ação Social
33.90.30 – Material de Consumo
UNIDADE: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
2043 – Manutenção da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos
33.90.30 – Material de Consumo
UNIDADE: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2058 – Manutenção da Secretaria Saúde/PABFIXO
33.90.30 – Material de Consumo
ASSINATURA: Erivan de Sousa Costa – Prefeito

Lagoa Nova/RN, 17 de agosto de 2011.

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:9A199FA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
RESULTADO DO PREGAO 007/2011 - AQUISIÇAO DE HORTIFRUTIGRANGEIROS

Registro do Pregão Presencial nº 009/2011-CPL/PMLN. Promitente Contratante: Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN. Objeto: **Aquisição de Hortifrutigranjeiros**, conforme o Edital. O resultado apresentado da empresa vencedora está em conformidade com a pesquisa de mercado e de acordo com as exigências do documento editalício. Consoante julgamento efetuado pelo Pregoeiro e equipe de apoio. **Foi adjudicada a empresa:**
a) M. W. P. de Macedo ME / *CNPJ Nº 05.864.857/0001-73*, itens: 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018 e 019; Perfazendo o valor total de: R$ 157.431,00 (Cento e cinqüenta e sete mil, quatrocentos e trinta e um reais);
Isto posto HOMOLOGO o resultado proferido pelo Pregoeiro, ao tempo em Convoco a empresa acima citada, para no prazo estipulado no edital, comparecer a esta Prefeitura visando a Assinatura do contrato, sob pena de decair do direito a contratação, nos termos do edital. Remeta-se a Secretaria Municipal de Finanças e Tributação para as devidas providências inclusive a devida publicidade.

Lagoa Nova/RN, 12 de agosto de 2011.

ERIVAN DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:1C5F12E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
DECRETO SUPLEMENTAR 005/2011 - LOA

DECRETO N.º 05/2011_LOA
Em, 01 de junho de 2011.

Abre um credito suplementar na importância de R$ 45.232,30 (Quarenta e cinco duzentos e trinta e dois reais e trinta centavos), as verbas que se especifica.

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova - RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com autorização contida no Artigo 6º da Lei Orçamentária deste município,
D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício um credito suplementar na importância de R$ 45.232,30 (Quarenta e cinco duzentos e trinta e dois reais e trinta centavos), para reforçar as dotações do Orçamento vigente, conforme:

Programa	Descrição	Elemento	Valor
041230081008	Manutenção da SEMFIN	3.3.90.14	5.000,00
201220121012	Manutenção da SEMAAB	3.3.90.36	10.000,00
041220021002	Manutenção do Gabinete	3.3.90.36	15.000,00
278120552055	Construção e Rest Campo Futebol	4.4.90.51	15.232,30
		Total R$	45.232.30

Art. 2º - Constitui recursos para fazer face as despesas constantes deste Decreto, a anulação das dotações do orçamento vigente, conforme:

Programa	Descrição	Elemento	Valor
043621092109	Criação da Escola Agro Ambiental	4.4.90.51	45.232,30
		Total R$	45.232,30

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

ERIVAN DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:E8761338

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇAO ORCAMENTARIA - RREO - 03/2011

PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA NOVA		
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Bimestre 03/2011		
LRF,art. 48, ANEXO XVII		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita	-	21.920.500,00
Previsão Atualizada da Receita	-	21.920.500,00
Receitas Realizadas	3.843.483,25	12.204.156,53
Saldos em Exercicios Anteriores	1.079.840,66	1.518.089,54
Déficit Orçamentário	-	-
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	No Bimestre	Até o Bimestre
Dotação Inicial	-	18.115.500,00
Dotação Atualizada	-	9.139.473,99
Despesas Empenhadas	1.639.383,50	9.139.473,99
Despesas Liquidadas	3.258.514,55	8.975.114,09
Superávit Orçamentário	584.968,70	3.229.042,44
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	1.639.383,50	9.139.473,99
Despesas Liquidadas	3.258.514,55	8.975.114,09

RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL				Até o Bimestre			
Receita Corrente Liquida				18.677.973,06			
RECEITA E DESPESA DOS REGIMES DE PREVIDENCIA			O Municipio não possui regime de previdência				
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO			Nominal R$ - Primário R$				
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR			Pago no Exercicio R$				
			Precatórios pago R$				
Lagoa Nova(RN), 29 de julho de 2011							
Erivan de Souza Costa			Francisca Maria da Solidade				
Prefeito Municipal			Contabilista CRC 3546/0 RN				

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:E9DD1C5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
RELATORIO DA GESTAO FISCAL - RGF - 001/2011

RELATORIO DE GESTÃO FISCAL - RGF			
Orçamento Fiscal da Seguridade Social Demonstrativo dos Limites			
Prefeitura Municipal de Lagoa Nova		Semestre de Referencia	
LRF Art. 54 - Anexo XXII		**01_2011**	
I - COMPARATIVOS			
		R$	%
Receita Corrente Liquida (Base da Calculo)		18.677.973,06	100,00
	Despesas Totais com pessoal	8.714.423,23	45,53
	Limite Prudencial 95% (parag.un.art.22)	10.086.105,45	54,00
Inciso I, "a"	Limite Legal	9.581.800,18	51,30
	Excesso a Regularizar	-	-
	Despesa Líquida Inativos e Pensionistas	-	-
Total de despesas com Serviços de Terceiros		2.335.936,83	-

Lagoa Nova/RN, 29 de julho de 2011

ERIVAN DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

FRANCISCA MARIA DA SOLIDADE
Contabilista CRC/RN 3.546

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:16A33D07

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: I. J C DE ARAUJO BRAGA.
OBJETO: Contratação de Bandas para abrilhantar a nossa XVIII Exposição da Região Central.
BASE LEGAL: Artigo 25, inciso III, da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.
RECURSOS ORÇAMENTARIOS: 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros/PJ, constante no Orçamento vigente.
RECURSOS FINANCEIROS: FPM, ICMS, RECEITA TRIBUTARIA.
VALOR R$ 30.000,00(Trinta mil reais)
ASSINATURA: Luiz Benes Leocadio de Araujo – Prefeito Municipal

Lajes/RN 25 de agosto de 2011.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesclei Silva Martins
Código Identificador:54AA6C9B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONVITE N°. 0000018/2011

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, referente ao **Convite nº. 000018/2011**, que tem por objeto a contratação de empresa funerária para execução de serviços de ornamentação, mortalha, higienização, grinalda, velas, castiçais e translado para atender as necessidades das pessoas carentes do Município, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93, com redação dada pela Lei nº. 8.883/94, alterada pela Lei nº. 9.648/98, a empresa **A C CAETANO DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ sob n°. 07.652.462/0001-32, no valor global de **R$ 66.256,00 (sessenta e seis mil, duzentos e cinqüenta e seis reais)**, por ter sido as mais vantajosa para esta Administração.

Montanhas/RN, 10 de agosto de 2011.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduardo Silva de Oliveira
Código Identificador:D06A5887

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CONVITE N°. 0000018/2011

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICO** o objeto do presente certame a empresa **A C CAETANO DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ sob n°. 07.652.462/0001-32, no valor global de **R$ 66.256,00 (sessenta e seis mil, duzentos e cinqüenta e seis reais)**, haja vista ter sido os licitantes que apresentaram proposta satisfatória para a administração pública municipal.

Montanhas/RN, 10 de agosto de 2011.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduardo Silva de Oliveira
Código Identificador:58D3E92D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°. 000012/2011

A Prefeita Municipal de Montanhas/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE** com fundamento nos Decretos Municipais nºs. 02/2010 e 04/2010 e no inciso XXII, do art. 4°, da Lei nº. 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, relativo ao **Pregão Presencial nº. 000012/2011**, tipo **"Menor Preço Global"**, destinado ao registro de preços para posterior aquisição de fogos de artifício, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa **PAULO ALMEIDA PEREIRA ME**, inscrita no CNPJ sob n°. 08.205.247/0001-56, vencedora da presente licitação no valor global de R$ 51.060,00 (cinqüenta e um mil e sessenta reais).

Montanhas/RN, 23 de agosto de 2011.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduardo Silva de Oliveira
Código Identificador:4F298096

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2011

O Município de Montanhas, por intermédio do seu Pregoeiro, designado através da Portaria nº. 064/2011, de 15 de julho de 2011, torna público que estará realizando sessão pública para continuação do certame referente ao pregão 014/2011 na sua sede, no dia **30 de agosto de 2011**, às **08:00 horas**, **horário local**. Convoca todos os licitantes já credenciados na primeira sessão pública, ocorrida no dia 18/08/2011, a se fazerem presentes. Montanhas/RN, 26 de agosto de 2011.

LEONARDO CAMPOS DE SOUZA
Pregoeiro.

Publicado por:
Eduardo Silva de Oliveira
Código Identificador:8A4E0F11

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
LEI 329/2011

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2012, e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,
FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.1º - Em cumprimento aos ordenamentos existentes nos Art. 165, II, § 2º da Constituição Federal e da Lei Orgânica deste Município, ficam estabelecidos os critérios normativos a serem observados no processo de elaboração da Lei Orçamentária para 2012.
Art. 2º - A Lei Orçamentária Anual é composta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município, observados as regras estabelecidas pela Lei Orgânica deste Município.
Art. 3º - A receita para 2012 é estimada a preços de dezembro de 2010, tomando-se como base a tendência de arrecadação do presente exercício.
Art. 4º - A despesa para 2012 é fixada a preços de dezembro de 2010, conforme os seguintes critérios:

I. O montante das despesas não pode ultrapassar a capacidade de arrecadação;
II. As despesas com pessoal e encargos sociais são projetadas a partir da folha de pagamento do mês de julho de 2012, acrescida das expectativas de gastos decorrentes da política salarial vigente para os servidores do Município obedecido o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida arrecadada em 2012;
III. Os créditos orçamentários destinados as "outras despesas correntes", são fixados de acordo com os índices de crescimento registrados nas despesas realizadas no período de janeiro a julho do presente exercício;
IV. O município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, e Lei de Diretrizes de Bases;
V. As consignações de recursos orçamentários destinados aos investimentos e as inversões financeiras são efetuadas em consonância com a capacidade de receita estimada e em função das prioridades estabelecidas no art. 7º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os critérios fixados nos incisos anteriores não se aplicam às despesas determinadas por imperativos, constitucional ou legal, especialmente as determinadas por sentença judiciária.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, quando da alocação de recursos orçamentários.

Art. 6º - O pagamento de salários e encargos sociais terá prioridades sobre as ações de expansão, ressalvada a hipótese de necessidade do atendimento de calamidade pública ou convulsão social.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS
SEÇÃO I
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 7º - Ficam estabelecidas as prioridades e metas pertinentes aos orçamentos fiscais e da Seguridade Social, integrada das funções programáticas a seguir:
I PODER LEGISLATIVO
CÃMARA MUNICIPAL
Ampliação do Prédio da Câmara
Aquisição de equipamentos e material permanente;
II ADMINISTRAÇÃO
a) Informatização do processo administrativo, financeiro e patrimonial;
b) Treinamento e à capacitação de recursos humanos;
c) Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;
d) Aquisição de veículos de representação;
e) Pagamento de Precatórios.
I. AGRICULTURA ABASTECIMENTO E PESCA
a) Assegurar assistência técnica;
b) Aquisição de adubos e defensivos agrícolas, sementes, mudas, e materiais para incentivo a atividade pesqueira;
c) Construção de poços tubulares;
d) Aquisição e Recuperação de Equipamentos destinados a agricultura e a Pesca;
e) Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria;
f) Expansão do Programa Seguro Safra;
g) Construção de Cisternas;
h) Aquisição de Tratores e Implementos agrícola; e,
i) Capacitação de pessoal.
II. EDUCAÇÃO E CULTURA
a) Construção, ampliação e recuperação de estabelecimentos escolares, e creches;
b) Aquisição de equipamentos e material permanente para escolas e creches;
c) Aquisição de veículos para transporte de estudantes;
d) Capacitação e Treinamento dos profissionais e servidores da Educação, visando melhorar o ensino municipal;
e) Promoção a eventos culturais;
f) Aquisição de Veículo para a Secretaria Municipal de Educação;
g) Pagamento de Precatórios;
h) Instituição de Centro de Pesquisa voltado ao estudo e desenvolvimento para divulgação do município;
i) Aquisição de equipamentos e material permanente para centro de pesquisa do município;
j) Construção de Prédio destinado a Biblioteca Municipal; e,
k) Aquisição de Equipamentos e Acervo bibliográfico para a biblioteca.
III. DESPORTO E LAZER
a) Construção e melhoramento de unidades esportivas no município;
b) Construção de uma Centro de Esporte e Lazer, destinados a prática de Esportes e ao Lazer; e,
c) Aquisição de materiais Esportivos para distribuição grátis.
IV. OBRAS SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE.
a) Construção de praças, pavimentação em paralelepípedos e asfalto de vias públicas;
b) Arborização de vias e logradouros urbanos;
c) Aquisição de Equipamentos destinados a coleta do lixo;
d) Coleta de lixo domiciliar;

e) Aquisição de veículos e equipamentos para os serviços de urbanismo e limpeza pública;
f) Ampliação da rede elétrica do município;
g) Incremento do sistema viário municipal e construção de pontos de ônibus;
h) Construção e melhoramentos de estradas vicinais;
i) Construção e ampliação de Cemitérios;
j) Construção e Ampliação de Abatedouros de Animais;
k) Aterro Sanitário para processamento do lixo;
l) Implantação de revitalização das áreas degradadas destinados a preservação do Meio Ambiente; e,
m) Capacitação de pessoal.
V. SAÚDE E SANEAMENTO
a) Construção e ampliação de unidades de saúde no município;
b) Contratação de pessoal com vistas ao melhoramento dos serviços de saúde;
c) Aquisição de equipamentos para Unidades e Saúde e Laboratório;
d) Construção de fossas e privadas higiênicas em residências de pessoas carentes;
e) Esgotamento sanitário;
f) Construção de Unidade destinada a fazer o processamento e o destino final do lixo hospitalar;
g) Aquisição de veículo para melhoramento dos serviços de ambulância;
h) Construção do prédio do laboratório para exames clínicos;
i) Aquisição de Veículos para transportar as equipes médicas para a zona rural do município;
j) Capacitação dos servidores da Secretaria da Saúde; e,
k) Pagamento de Precatórios.
VI. ASSSISTÊNCIA SOCIAL
a) Doação de material, promoção de benefícios a pessoas carentes do município;
b) Construção e melhoramento de habitações populares, com recursos próprios ou provenientes de convênios firmados com órgãos dos governos Federal e Estadual;
c) Incentivo a formação de cooperativas para desenvolvimento da economia municipal;
d) Criação e instalação de rádios comunitárias;
e) Incentivo ao artesanato local;
f) Reforma do prédio da Secretaria;
g) Construção de casas de apoio para idosos e pessoas carentes;
h) Construção do Auditório para eventos sociais;
i) Aquisição de Veiculo para atender os serviços da Secretaria e dos Conselhos da Criança e do Adolescente e do Idoso; e,
j) Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.
VII. TURISMO E COMÉRCIO
a) Incentivo e expansão do turismo local;
b) Capacitação de pessoal;
c) Criação de programa de conscientização ambiental no município;
d) Manutenção e limpeza dos pontos turísticos do município;
e) Divulgação do potencial turístico do município;
f) Instalação de terminais bancários no município; e,
g) Pavimentação de ruas e Calçadões, Quiosques, Praças, e dos acessos aos Terminais Turísticos.

SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 8º - A receita orçamentária é estimada em consonância com a classificação oficial instituída pela Portaria STN-180 de 21 de MAIO de 2001.
Art. 9º - A despesa é fixada conforme classificação oficial através da Portaria STN-163 de 04 de MAIO de 2001.
A: CATEGORIA ECONÔMICA
1. Órgão e Unidade Orçamentária
2. Esfera Orçamentária e de poder a que pertença;
3. Projetos e Atividades;
4 Categoria de programação e grupos de despesas a seguir
B: GRUPO DE NATUREZA DE DESPESAS
1) Pessoal e encargos sociais
2) Juros e encargos da dívida interna;
3) Outras despesas correntes;
4) Investimentos;
5) Inversões financeiras;
6) Amortização da dívida interna.
C: ELEMENTO DE DESPESA
Art. 10 – Integram ainda a Lei Orçamentária:
I. Quadro de receita e da despesa realizada no período de 2007 a 2010, a orçada e estimada para 2012 e a prevista para 2012;
II. Quadro das despesas por órgão, segundo as fontes de financiamento;
III. Legislação básica da receita;
IV. Autorização para abertura de créditos suplementares, nos limites definidos na proposta orçamentária;
V. Autorização, se necessário, para operações de créditos, cobrindo déficit orçamentário.

SEÇÃO III

DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD

Art. 11 – A contar da sanção da Lei orçamentária os Poderes, Legislativo e Executivo terão prazo de 30 (trinta) dias para aprovação dos "QDD", integrados pela estrutura a seguir:
I. Esfera de Poder e Unidade Orçamentária;
II. Órgão e Unidade Orçamentária;
III. Categoria Econômica, Grupo de Despesa, Modalidades de Aplicação e Elemento de Despesa, segundo os Projetos e Atividades.
§1º - Os "QDD" do Poder Executivo são aprovados mediante Portaria da Secretaria de Finanças, e os do Poder Legislativo, através de ato da Mesa Diretora.
§2º - As alterações do "QDD" limitam-se aos remanejamentos de valores consignados em nível de elemento de despesas dentro do grupo, projeto ou atividade e unidade orçamentária.
§3º - A Portaria e o Ato da Mesa Diretora, mencionados no § 1º dessa Lei, entram em vigor a partir da data de suas publicações.
Art. 12 – Durante o exercício de 2012, somente em caso de necessidade, será o Orçamento corrigido bimestralmente pelos índices oficiais de inflação na forma da legislação vigente.

SEÇÃO IV
DO ORÇAMENTO PRÓPRIO DO PODER LEGISLATIVO

Art. 13 – A execução do orçamento do Legislativo é efetuada de modo descentralizado, no entanto, está sujeita ao cumprimento das técnicas e normas legais pertinentes aos processos orçamentário, contábil e financeiro da Administração Pública, bem como, as diretrizes estabelecidas nesta Lei.
Art. 14 – As liberações financeiras para a Câmara Municipal far-se-ão na proporção em que os créditos orçamentários e adicionais apresentarem cobertura financeira, em termos de receita efetivamente realizada a cada mês do exercício financeiro de 2012, ou seja, será de acordo com as receitas arrecadadas mês a mês, com exceção das que já vem destinada a determinado fim especifico.

SEÇÃO V
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 15 – Os créditos adicionais autorizados devem adotar a mesma classificação da Lei Orçamentária, inclusive com discriminação em nível de elemento de despesa.
Art. 16 – As alterações orçamentárias decorrentes de autorização de créditos dispensam a emissão dos Atos referidos no Art. 11 desta Lei.
Art. 17 – As despesas fixadas através de créditos adicionais autorizados devem perseguir as prioridades eleitas para os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social constantes do art. 7º desta Lei.
Art. 18 – O Poder Legislativo, através de Resolução, poderá fazer remanejamento de dotações orçamentárias no seu orçamento.
Art. 19 – Os créditos suplementares integram automaticamente os "QDD" precedidos da publicação dos instrumentos previstos no art. 11, §1º desta Lei.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Na hipótese de rejeição do Projeto de Lei orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a promulgar até o dia 30 de dezembro do corrente ano, através de decreto, o texto original enviado ao Poder Legislativo para aprovação com vigência determinada para o exercício de 2012.
PARÁGRAFO ÚNICO – O Poder Executivo após a edição do Decreto a que se refere o caput deste artigo remeterá a Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, cópias autenticadas do Orçamento devidamente corrigido para fins de registro e controle.
Art. 21 – Durante a execução orçamentária relativa ao exercício de 2012, não pode ser criado entraves de créditos suplementares ou dos instrumentos previstos no artigo 11, §1º desta Lei ou elementos de despesa não incluídos originalmente no "QDD".
Art. 22 – As instituições privadas de caráter assistencial ou cultural sem fins lucrativos só podem receber recursos financeiros se reconhecida como de utilidade pública mediante expedição de Lei Municipal.
Art. 23 – Além das normas fixadas nesta Lei a elaboração e execução orçamentária devem obedecer aos demais preceitos legais relativos à matéria.

Art. 24 – A dotação orçamentária de reserva de contingência será utilizada preferencialmente como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais no exercício de 2012.

Art. 25 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições estabelecidas em contrário.

Pedra Grande, (RN), 19 de agosto de 2011.

MARCOS LUIZ PEREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GUIA DE RECOLHIMENTO

FERNANDO ANTÔNIO MELO ROCHA, RECOLHE AOS COFRES DO MUNICÍPIO DE TOUROS RN, O VALOR DE R$ 500,00(QUINHENTOS REAIS), Correspondente a determinação do Tribunal de Contas do Estado, com referência ao Processo Nº19.323/2001-TC e a carta de intimação 2883/2006.

Touros, 06 de fevereiro de 2007.

FERNANDO ANTÔNIO MELO ROCHA

Publicado por:
Kátia Cilene de Freitas
Código Identificador:B08EE502

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
ANEXO 32

LRF, Art. 4, §2º, inciso III - Anexo XXXII						R$ 1,00
PATRIMÔMIO LÍQUIDO	2008	%	2009	%	2010	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	3.033.660,18		3.643.811,23	8,32	5.764.182,65	6,32
TOTAL	3.033.660,18		3.643.811,23	8,32	5.764.182,65	6,32
PATRIMÔMIO LÍQUIDO	<Ano – 2>	%	<Ano – 3>	%	<Ano – 4>	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

Publicado por:
Kátia Cilene de Freitas
Código Identificador:9E6D00C9

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
ANEXO 33

LRF, Art. 4, §2º, inciso III - Anexo XXXIII					R$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS			2007	2008	2009
			(a)	(d)	
RECEITAS DE CAPITAL					
ALIENAÇÃO DE ATIVOS					
Alienação de Bens Móveis	SEM MOVIMENTO			-	-
Alienação de Bens Imóveis					-
TOTAL (I)				-	-
DESPESAS LIQUIDADAS			2007	2008	2009
			(a)	(d)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS					
DESPESAS DE CAPITAL					
Investimentos				-	-
Inversões Financeiras			SEM MOVIMENTO		
Amortização da Dívida					
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.					
Regime Geral de Previdência Social					
Regime Próprio dos Servidores Públicos					
TOTAL (II)				0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO (III) = (I – II)			(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	0

Publicado por:
Kátia Cilene de Freitas
Código Identificador:B2E5A5A1

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
ANEXO 34

LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a – Anexo XXXIV						R$ 1,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS				<Ano – 4>	<Ano – 3>	<Ano – 2>
RECEITAS CORRENTES						
Receita de Contribuições						
Pessoal Civil						
Pessoal Militar						
Outras Contribuições Previdenciárias		NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA				
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS						
Receita Patrimonial						
Outras Receitas Correntes						
RECEITAS DE CAPITAL						
Alienação de Bens						
Outras Receitas de Capital						
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS						
Contribuição Patronal do Exercício						
Pessoal Civil						
Pessoal Militar						
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores						
Pessoal Civil						
Pessoal Militar						
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT						
OUTROS APORTES AO RPPS						
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)						
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS				<Ano – 4>	<Ano – 3>	<Ano – 2>
ADMINISTRAÇÃO GERAL						
Despesas Correntes						
Despesas de						

Capital									
PREVIDÊNCIA SOCIAL									
Pessoal Civil									
Pessoal Militar									
Outras Despesas Correntes									
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS									
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS									
RESERVA DO RPPS									
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)									
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)									
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS									

Publicado por:
Kátia Cilene de Freitas
Código Identificador:C493E38B

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
ANEXO 35

LRF, Art. 4, §2º, inciso V - Anexo XXXV								R$ 1,00
SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO				RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
				Tributo/Contribuição	<Ano Ref.>	<Ano + 1>	<Ano + 2>	
				SEM MOVIMENTO				
TOTAL								

Publicado por:
Kátia Cilene de Freitas
Código Identificador:89FC988A

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
ANEXO 36

LRF, Art. 4, §2º, inciso V - Anexo XXXVI									
EVENTO							2011		
Aumento Permanente da Receita							3.300.000,00		
(-) Aumento referente a transferências constitucionais							315.000,00		
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEF									
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)							2.985.000,00		
Redução Permanente de Despesa (II)							315.000,00		
Margem Bruta (III) = (I + II)							3.300.000,00		
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)									
Novas DOCC									
Novas DOCC geradas por PPP's			RPPS						
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III – IV)							3.300.000,00		

Publicado por:
Kátia Cilene de Freitas
Código Identificador:DAAB1719

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
ANEXO 37

LRF, Art. 4º, §3º – Anexo XXXVII									
RISCOS FISCAIS					PROVIDÊNCIAS				
Descrição				Valor	Descrição				Valor
NADA A DECLARAR				-	NADA A DECLARAR				-
TOTAL				-	TOTAL				-

Publicado por:
Kátia Cilene de Freitas
Código Identificador:8F24C2C6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 1029/2011

Prorroga a vigência dos contratos relativos ao Pregão Presencial n.º 005/2010, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedro Avelino/RN, **ELSON BATISTA DA TRINDADE**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando que o processo de contratação de profissionais da área de Saúde e seus programas e estratégias, como também Assistência Social e respectivos programas, ainda estar em fase de conclusão, no tocante à análise, adjudicação, homologação e assinatura de novo contrato.

Considerando que não existe em tramitação nenhum recurso contra a lisura do presente certame.
Considerando que o município não pode ficar sem a prestação, por parte dos profissionais destacados acima, de seus relevantes serviços, considerados essenciais ao bem estar da população local.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogado, excepcionalmente, até o dia 31 de agosto de 2011, o prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços, relativos ao Pregão Presencial n.º 005/2010, assinados entre a Prefeitura Municipal de Pedro Avelino/RN, e os profissionais relacionados no anexo I deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2011.

Pedro Avelino/RN, 06 de julho de 2011.

ELSON BATISTA DA TRINDADE
Prefeito Municipal

Republicado por incorreção

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:4781C6B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
AVISO AOS INTERESSADOS - CAMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, RECONHECE A DISPENSA DE LICITAÇÃO 077/2011.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.
FORNECEDOR: COMERCIAL DE ALIMENTOS CUNHA LTDA ME.
CNPJ SOB Nº 70.141.908/0001-09.
COM SEDE NA RUA PREF P M DE VASCONCELOS, 190 - BAIRRO: CENTRO, ANGICOS/RN.
COM FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93.
VALOR - R$ 1.435,40 (MIL QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

SANTANA DO MATOS/RN, 26 DE AGOSTO DE 2011.

ANA LUIZA DA COSTA SILVA
Presidente da Cpl

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:EBA3CB05

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTATUTO DO SERVIDOR MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTNA DO SERIDÓ
AV. ZEZÉ APRÍGIO, 173 – CENTRO
C.G.C. Nº. 08.088.247/0001-84
LEI COMPLEMENTAR Nº. 001.

DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Santana do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DO REGIME JURÍDICO

Art. 1º – O Regime Jurídico único dos servidores municipais é o estatuário, conforme disposto na Lei nº. 208 de 19 de Outubro de 1994.
Art. 2º - Para efeito desta Lei, considerar-se-á Servidor Público Municipal aquele investido em cargo público de provimento efetivo ou em comissão.
Art. 3º - Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previsto na estrutura organizacional que deve ser cometido a um servidor.
Parágrafo único – Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por Lei, com denominação própria e vencimentos pagos pelos cofres públicos.
Art. 4º - Os cargos de provimento efetivo da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas serão organizadas em carreiras.
Art. 5º - As carreiras serão organizadas em classe de cargos observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, bem como a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas, e manterão correlação com as finalidades dos órgãos a que devem atender.
§ 1º - As carreiras compreendem classes de cargos, observadas escolaridade e a qualificação profissional, reunidas em segmentos distintos e escalonados nos níveis básico, médio e superior, de acordo com a escolaridade exigível para o ingresso.
§ 2º - Classe é a divisão básica de carreira, que agrupa os cargos de mesma denominação, segundo o nível de atribuições e responsabilidades.
§ 3º - As classes serão desdobradas em padrões, que correspondem aos respectivos vencimentos.
Art. 6º - O ingresso no serviço público dar-se-á mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, no primeiro padrão de classe inicial do respectivo nível de carreira.
§ 1º - Constituem requisitos de escolaridade para o ingresso nos cargos.
I – De nível superior: diploma de curso superior e habilitação legal, quando se tratar de atividade profissional regulamentada;
II – De nível médio: certificado de conclusão do curso do 2º grau e habilitação legal, quando se tratar de atividade profissional regulamentada;
III – De nível básico: não há exigência de escolaridade formal, compreendendo categorias profissionais detentoras de qualificação e/ou formação não especializada.
§2º - O diploma ou certificado, nos cargos dos iniciantes I e II do parágrafo primeiro, poderá ser dispensado quando o candidato possuir habilitação legal equivalente.
Art. 7º - É proibido o exercício gratuito de cargos públicos salvo nos cargos previstos pela Lei.
CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 8º - São requisitos básicos para o ingresso no serviço público:
I – a nacionalidade brasileira,
II – o pleno exercício dos direitos públicos;
III – a quitação com as obrigações militares e eleitoral;
IV – a idade mínima de dezoito anos;
V – o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
VI – a boa saúde física e mental
§ 1º - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Lei.
§ 2º - As pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, sendo para tais pessoas reservadas, no mínimo, 7% (sete por cento) das vagas oferecidas no concurso.
Art. 9º - O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante decreto do Prefeito
Municipal, respeitadas as prescrições legais.
Parágrafo único – O decreto de provimento deverá conter, necessariamente as seguintes indicações, sob pena de nulidade do alto e responsabilidade de que der posse:
I – a denominação do cargo vago e demais elementos de identificação, motivo de vacância e o nome do ex-ocupante, se ocorrer a hipótese em que possa, ser atendidos estes últimos elementos;
II – o caráter de investidura;
III – o fundamento legal bem como a indicação do padrão de vencimento do cargo;
IV – a indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo municipal, quando for o caso;
Art. 10 – A investidura em cargo político ocorrerá com posse.
Art. 11 – São formas de provimento em cargos públicos:
I – nomeação;
II – readaptação;
III – reversão;
IV – reintegração;
V – promoção;
VI – aproveitamento.
SEÇÃO II
DA NOMEAÇÃO
Art. 12 – A nomeação far-se-á:
I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de carreira;
II – em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração.
Art. 13 – A nomeação para cargos de carreira depende da prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecendo a ordem dos classificados e o prazo de sua validade.
Art. 14 – Não poderá ser nomeado para cargo público municipal aquele que houver sido condenado por furto, roubo, abuso de confiança, falência fraudulenta, falsidade ou crime cometido conta a administração pública ou Defesa Nacional, até que se dê a precisão da pena a ele imposta.
SEÇÃO III
DO CONCURSO PÚBLICO
Art. 15 – A primeira investidura em cargo de provimento efetivo será feita mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.
Parágrafo único – As normas para a realização do concurso serão definidas em edital.
Art. 16 – O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ter prorrogação uma única vez, por igual período.
§ 1º - O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no órgão oficial do município, se houver, e em jornal diário de grande circulação no município.
§ 2º - O prazo de que trata esse artigo não gera para os aprovados no concurso o direito de exigir nomeação.
§ 3º - Não se abrirá novo concurso enquanto o candidato em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado.
Art. 17 – O edital do concurso estabelecerá os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos.

§ 1º - Terá preferência para a nomeação, em caso de empate na classificação, o candidato já pertencente ao serviço público municipal e, havendo mais de um como este requisito, o mais antigo.
§ 2º - Se ocorrer empate de candidato não pertencentes ao serviço público municipal, decidir-se-á em favor do mais jovem.

SEÇÃO IV
DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 18 – Posse é aceitação das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.
§ 1º - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contatos da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.
§ 2º - Em se tratando de servidor em licença, ou afastamento por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento.
§ 3º - Só haverá posse nos cargos de provimento por nomeação.
§ 4º - No ato da posse o servidor apresentará obrigatoriamente declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.
§ 5º - Se a hipótese for que sobrevenha ou possa sobrevir acumulação proibida com a posse, esta será sustada, até que respeitado, os prazos do § 1º, se comprove inexistir aquela.
§ 6º - Será tornado sem efeito o ato de provimento, se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º.
Art. 19 – São competentes para dar posse:
I – O Prefeito Municipal aos Chefes dos órgãos que lhe forem diretamente subordinados;
II – O Chefe do órgão de pessoal da prefeitura aos servidores em geral;
Art. 20 – A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial. Parágrafo único – Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto físico e mentalmente para o exercício do cargo.
Art. 21 – Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo. Parágrafo único – A autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o servidor compete dar-lhe exercício.
Art. 22 – O exercício do cargo terá início dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados:
I – da data da publicação da sentença judicial ou do despacho administrativo no caso de reintegração;
II – da data da posse, nos demais casos.
§ 1º - Não tenho o servidor entrado em exercício no prazo, fica sem efeito do ato respectivo, devendo o fato ser comunicado ao órgão de pessoal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo Chefe do órgão a que se deverá seguir, observando o disposto no parágrafo 1º do art. 18.
§ 2º - O servidor quando licenciado, ou afastado em virtude do disposto nos incisos I do art. 52 e III, letras a e b do art. 126, deverá entrar em exercício imediatamente após o término da licença ou do afastamento.
§ 3º - O prazo a que se refere o art. 30, poderá ser prorrogado por 15 (quinze) dias, a requerimento do interessado.
Art. 23 – O servidor só poderá ter exercício, no órgão em que for lotado.
§ 1º - O afastamento do servidor do seu órgão para ter exercício em outro só se verificar a mediante prévia autorização do Prefeito, pata fim determinado e prazo certo.
§ 2º - Atendido sempre a conveniência do servidor, o Prefeito poderá alterar a lotação do servidor “ex-ofício” ou a pedido.
§ 3º - A inobservância do disposto neste artigo acarretará sanções para o servidor e a Chefia responsável.
§ 4º - Toda transferência deverá ser previamente comprovada ou justificada, observada a conveniência do servidor e a compatibilidade com a sua função.
Art. 24 – O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.
§ 1º - Ao entrar em exercício o servidor apresentará, ao órgão competente, os elementos necessários ao assentamento individual.
§ 2º - O início do exercício e as alterações que neste ocorrem, serão comunicadas, pelo Chefe do órgão em que tiver exercício o servidor, no órgão de administração pessoal.
Art. 25 – A promoção não interrompe o tempo de exercício que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data da publicação do ato que promover ou ascender o servidor.
Art. 26 – O servidor que deva ter exercício em outra localidade terá 30 (trinta) dias de prazo para fazê-lo, incluindo neste tempo o necessário ao deslocamento para a nova sede, desde que implique mudança de seu domicílio.
Parágrafo único – Na hipótese de o servidor encontrar-se afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do afastamento.
Art. 27 – O servidor não poderá ausentar-se do Município, para estudo ou missão de qualquer natureza, com ou sem vencimento, sem prévia autorização ou designação do Prefeito.
Art. 28 – O servidor designado para estudo ou aperfeiçoamento fora do município, com ônus para os cofres municipais, ficará obrigado a prestar serviços pelo menos por mais dois anos, devendo ser assinado o termo de compromisso.
§ 1º - Não cumprida esta obrigação, será o município indenizado da quantia total despendida com a viagem, incluídos os vencimentos e as vantagens recebidas.
§ 2º - No caso do município não ser indenizado pelo servidor, poderá fazê-lo judicialmente.
Art. 29 – Nenhum servidor será colocado à disposição de qualquer órgão da União, do Estado, de Municípios de suas entidades autárquicas ou de economia mista, com vencimentos ou vantagens.
Parágrafo único – O servidor não poderá permanecer a disposição de outro órgão por mais de 2 (dois) anos de serviço efetivo no Município, contados da data do regresso.
Art. 30 – O número de dias que o servidor afastado da Prefeitura, nos termos do parágrafo único do art. 29, gastar em viagens para reassumir o exercício, será considerado, para todos os efeitos, como de efetivo exercício.
Parágrafo único – O prazo a que se refere este artigo não poderá ser superior a 7 (sete) dias, contados a partir da dispensa ou exoneração.
Art. 31 – A jornada de trabalho nas repartições municipais será fixada por lei de iniciativa do Prefeito Municipal, não podendo ser superior a 40 (quarenta) horas, nem inferior a 30 (trinta) horas semanais.
Parágrafo único – O exercício de cargo em comissão e função gratificada de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse de Administrativo.
Art. 32 – Preso preventivamente ou em flagrante, por crime comum funcional, ou ainda condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronuncia, o servidor será afastado do exercício, até a decisão final passada em julgamento ou até que seja posto em liberdade, mesmo provisória.

SEÇÃO V
DA ESTABILIDADE

Art. 33 – São estáveis, após 2 (dois) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.
Art. 34 – O servidor estável só poderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.
Parágrafo único – Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável será ele reintegrado e o eventual ocupante de vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.

SEÇÃO V I
DA READAPTAÇÃO

Art. 35 – Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.
§ 1º - Se julgado incapaz para o serviço público, o servidor será aposentado.
§ 2º - A readaptação será efetivada em cargo de carreira de atribuições afins, respeitadas a habilitação exigida.
§ 3º - Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do servidor.

SEÇÃO V I I
DA REVERSÃO

Art. 36 – Reversão é o retorno à atividade do servidor aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

Art. 37 – A reversão far-se-á no mesmo cargo ou cargo resultante de sua transformação.
Parágrafo único – Encontrando-se provido este cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

SEÇÃO VIII
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 38 – Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho de cargo, observados os seguintes fatores:
I – assiduidade;
II – disciplina;
III – capacidade de iniciativa;
IV – produtividade;
V – responsabilidade;
VI – pontualidade;
VII – idoneidade moral.
Art. 39 – O servidor hierárquico imediato do servidor em estágio probatório informará a seu respeito, reservadamente, 60 (sessenta) dias antes do término do período, ao órgão de pessoal, com relação ao preenchimento dos requisitos mencionados no artigo anterior.
§ 1º - De posse da informação, o órgão de pessoal emitirá parecer concluindo a favor ou contra a confirmação do servidor em estágio.
§ 2º - Se o parecer for contrário à permanência do servidor, dar-lhe-á conhecimento deste, para efeito de apresentação da defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias.
§ 3º - O órgão de pessoal encaminhará o parecer e defesa à autoridade municipal competente, que decidirá sobre a exoneração ou a manutenção do servidor.
§ 4º - Se a autoridade considerar aconselhável a exoneração do servidor ser-lhe-á encaminhado o respectivo ato, caso contrário fica automaticamente retificado o ato de nomeação.
§ 5º - A apuração dos requisitos mencionados no art. 38 deverá processar-se de modo que a exoneração, se houver, possa ser feita antes de findo período do estágio probatório.
§ 6º - O superior que deixar de prestar a informação prevista neste artigo cometerá infração disciplinar, sujeito a penalidade prevista no art. 166.
Art. 40 – Ficará dispensado de novo estágio probatório o servidor estável que for nomeado para outro cargo público.

SEÇÃO IX
DA REINTEGRAÇÃO

Art. 41 – Reintegração é a reinvestidura do servidor no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidado a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.
§ 1º - Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado o disposto nos artigos 57 e 58.
§ 2º - Encontrando-se provido, o cargo, ou o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade remunerada.

CAPÍTULO III
DO DESENVOLVIMENTO, DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO E DA AVALIAÇÃO PROFISSIONAL
SEÇÃO I
DO DESENVOLVIMENTO

Art. 42 – O desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá mediante progressão, promoção e ascensão a seguir definidos:
I – Progressão é a passagem do servidor de nível para o seguinte dentro da mesma classe, obedecidos os critérios especificados para avaliação de desempenho e o tempo de efetiva permanência na classe.
II – Promoção é a passagem do servidor de uma classe para a imediatamente superior da carreira a que pertence, obedecidos os critérios se avaliação de desempenho e qualificação profissional.
III – Ascensão é a passagem do servidor na mesma carreira, da última classe de nível básico para o nível médio e da última classe deste nível para o superior, sendo posicionado no padrão de vencimento imediato, superior aquele em que se encontrava.
§ 1º - A progressão será automática e ocorrerá no 1º semestre de cada ano.
§ 2º - É de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício na classe o interstício para a progressão e a promoção.
§ 3º - Perderá a progressão e a promoção, o servidor que no período do interstício tiver faltado ao serviço injustificadamente.
§ 4º - Não poderá concorrer a progressão ou promoção o servidor que estiver no estágio probatório.
§ 5º - O servidor que sofrer qualquer punição nos termos do art. 159, incisos I, II, III e IV desta Lei, não poderá concorrer a progressão ou promoção.
Art. 43 – A ascensão dependerá de habilitação em concurso interno, que será realizado conjuntamente com o concurso público, observados os mesmos critérios deste.
Art. 44 – Para efeito de desempate a ser procedido na mesma promoção serão considerados, sucessivamente, os seguintes critérios.
I – ingresso através de concurso público;
II – maior tempo de serviço na classe;
III – maior tempo de serviço na carreira;
IV – maior tempo de serviço público geral.

SEÇÃO II
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 45 – Avaliação deve medir o desempenho do servidor no cumprimento das suas atribuições, permitindo o seu desempenho profissional na carreira, levando-se em conta dentre outros, os seguintes:
I – produtividade;
II – iniciativa;
III – cooperação;
IV – qualidade de trabalho;
V – responsabilidade.
§ 1º - Deverão ser adotados processos de auto-avaliação do servidor ou da avaliação com participação de integrantes de sua carreira.
§ 2º - Caberá ao servidor imediato proceder á avaliação de desempenho de seus subordinados, ficando a cargo do seu superior a revisão da avaliação.
Art. 46 – Na avaliação de desempenho serão adotados modelos que atenderão à natureza das atividades desempenhadas pelo servidor e às condições em que serão exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:
I – objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ou conteúdo ocupacional das carreiras;
II – periodicidade;
III – contribuição do servidor para consecução dos objetivos do órgão ou entidade;
IV – comportamento observável pelo servidor;
V – conhecimento, pelo servidor, do resultado da avaliação.
Art. 47 – Será instituída uma comissão com o fim de supervisionar o processo de avaliação dos servidores de carreira, bem como em estágio probatório.
§ 1º - A comissão será constituída pelo mínimo de 3 (três) servidores estáveis que atuarão num período de 2 (dois) anos.
§ 2º - O Chefe do Executivo designará o Presidente da Comissão.
§ 3º - O Presidente da Comissão designará o servidor que deva servir de Secretário.

SEÇÃO III
DA QUALIDADE PROFISSIONAL

Art. 48 – A qualificação profissional, com pressuposto da valorização do servidor, compreenderá á programa de formação inicial, constituído de segmentos teóricos e práticos e cursos regulares de aperfeiçoamento e especialização, correspondentes à natureza e exigências da respectiva carreira.
Art. 49 – A qualificação profissional que trata o artigo anterior será planejada, organizada e executada de forma integrada ao sistema de carreira, tendo por objetivo:
I – na formação inicial, a preparação dos candidatos para exercício das atribuições dos cargos iniciais das carreiras, transmitindo-lhes conhecimentos, métodos, técnicas e habilitações adequadas;
II – nos cargos regulares de aperfeiçoamento e especialização, habilitação do servidor para o desempenho eficiente das atribuições inerentes à classe imediatamente superior;
III – nos outros cursos regulares, o cumprimento de requisitos legais exigíveis não referidos nos incisos anteriores.
Parágrafo único – Quando o servidor atingir, no mínimo, vinte por cento dos padrões de vencimento da classe a que pertença, poderá se inscrever nos cursos regulares de qualificação profissional, para fins de promoção.

CAPÍTULO IV
DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 50 – A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerando o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo único – Feita a conversão, os dias restantes, até 182 (cento e oitenta e dois) não serão computados, arredondando-se para um quando excederem este número, para efeito de aposentadoria.

Art. 51 – Para efeito de aposentadoria, disponibilidade, promoção por tempo de serviço, progressão e adicional qüinqüenal, computar-se-á integralmente:

I – o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal inclusive autárquico e fundamental;

II – o período de serviço ativo nas forças armadas;

III – o tempo de serviço prestado como extranumerário, ou sob qualquer outra forma de admissão, desde que remunerada pelos cofres públicos;

Parágrafo único – O tempo de serviço não prestado ao Município somente será computado à vista de certidão passada pelo órgão competente.

Art. 52 – Além das ausências ao serviço, previstas no art. 126, são consideradas como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I – férias;

II – exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade federal, estadual, municipal, inclusive autarquias e fundações;

III – o tempo de participação em programas de treinamento instituído e autorizado pelo respectivo órgão ou repartição municipal;

IV – desempenho de mandato eletivo, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;

V – júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI – licença prevista nos incisos I, II, IV, e V do art. 99;

VII – licença por acidentes em serviço ou doença profissional;

VIII – moléstia comprovada, conforme o tempo determinado por junta médica oficial.

Parágrafo único – É verdade a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função, de órgão ou entidade dos poderes da União, Estado, Distrito Federal e Municípios.

CAPÍTULO V
DA VACÂNCIA

Art. 53 – A vacância do cargo público decorrerá de:

I – exoneração;

II – demissão;

III – promoção;

IV – ascensão;

V – aposentadoria;

VI – posse em outro cargo inacumulável;

14

VII – falecimento.

Art. 54 – A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.

Parágrafo único – A exoneração de ofício dar-se-á:

I – quando não satisfeitas as condições se estágio probatório;

II – quando tendo tomado posse, não entrar em exercício.

Art. 55 – A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

I – a juízo da autoridade competente;

II – a pedido próprio.

Art. 56 – A vaga ocorrerá na data:

I – do falecimento;

II – imediata àquele que se deu a aposentadoria do servidor nos termos do art. 40, da Constituição Federal e da legislação complementar.

III – da publicação da lei que criar o cargo e conceder dotação para o seu provimento ou da que determinar esta última medida, se o cargo já estiver criado ou, ainda, do ato que aposentar, exonerar, demitir ou conceder promoção e ascensão;

IV – da posse em outro cargo de acumulação proibida.

CAPÍTULO VI
DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 57 – Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração integral.

Art. 58 – O retorno à atividade do servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório no prazo mínimo de 12 (doze) meses em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Parágrafo único – O órgão de pessoal determinará o imediato aproveitamento do servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades de administração pública municipal.

Art. 59 – Havendo mais de um concorrente a mesma vaga, terá preferência o de mais tempo de disponibilidade e, no caso de empate, o de mais tempo de serviço público.

Art. 60 – O servidor em disponibilidade ao ser convocado para o aproveitamento em cargo de atribuição igual ou assemelhado ao de origem, caso demonstre ou alegue incapacidade física ou mental, será encaminhado à junta médica oficial para devida comprovação.

§ 1º - Se julgado apto, o servidor assumirá o exercício do cargo no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato do aproveitamento.

§ 2º - Verificada a incapacidade definitiva, o servidor em disponibilidade será aposentado.

Art. 61 – Será tornada sem efeito o aproveitamento e extinta a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo em caso de doença comprovada por junta médica oficial.

§ 1º - A hipótese prevista neste artigo configurará abandono de cargo apurado mediante inquérito na forma desta lei.

§ 2º - Nos casos de extinção do órgão ou da entidade, os servidores estáveis que não poderem ser redistribuídos, na forma deste artigo serão colocados em disponibilidade, até seu aproveitamento.

CAPÍTULO VII
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 62 – A substituição será automática ou dependerá de ato da administração.

§ 1º - No caso de substituição automática prevista na lei, o substituto perceberá o vencimento correspondente ao do substituto, a partir do primeiro dia de substituição.

§ 2º = Mesmo que, para determinado cargo ou função, não esteja prevista substituição, poderá esta ocorrer, mediante ato de autoridade competente, provada as necessidades de convivência da administração. Neste caso o substituto perceberá também, o valor da gratificação de função correspondente ao substituto, se este o exercer, a partir do primeiro dia de substituição.

§ 3º - No caso de substituição, o substituto perceberá o vencimento do cargo em que se der a substituição salvo se optar pelo do seu cargo.

§ 4º - Em caso excepcional, atendida a convivência da administração, o titular do cargo de direção ou chefia poderá ser nomeado ou designado, cumulativamente, como substituto para outro cargo da mesma natureza, até que se verifique a nomeação ou designação do titular, nesse caso, somente perceberá o vencimento correspondente a um cargo.

Art. 63 – A reassunção ou vacância do cargo faz cessar, de pronto, os efeitos da substituição.

Art. 64 – O servidor afastado do trabalho por determinação da junta médica oficial, não está sujeito á reposição quando a ausência for igual ou superior a 15 (quinze) dias.

TÍTULO II
DOS DIREITOS VANTAGENS
CAPÍTULO I
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 65 – Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, nunca inferior a um salário mínimo, reajustado periodicamente de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo sendo vedada a sua vinculação, ressalvo o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único – O município adotará obrigatoriamente, uma política salarial compatível com as necessidades do servidor e do serviço público, assegurado piso salarial profissional de modo que se preserve o seu poder aquisitivo.

Art. 66 – Remuneração é o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

Art. 67 – Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior á soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, no âmbito dos respectivos poderes pelo Prefeito.

Art. 68 – É permitido a consignação sobre vencimento, proventos e adicional por tempo de serviço.
Parágrafo único – A consignação será regulamentada por Lei específica.
Art. 69 – O servidor perderá a remuneração:
I – dos dias que faltar ao serviço, salvo motivo legal;
II – da parcela diária proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superior a 60 (sessenta) minutos;
III – quando no exercício do cargo em comissão;
IV – quando designado para servir em qualquer órgão da União, de Estado, de Município e de suas autarquias, entidades de economia mista, empresas públicas ou fundações, ressalvadas as exceções previstas em lei.
Parágrafo único – No caso do inciso III deste artigo, o servidor poderá optar pelo vencimento do cargo que for titular efetivo.
Art. 70 – Salvo por imposição legal, ou mandato judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.
Parágrafo único – Mediante autorização do servidor, poderá ser efetuado desconto de sua remuneração em favor de entidade sindical excetuada a contribuição obrigatória prevista em seu estatuto.
Art. 71 – As reposições e indenizações ao Erário serão descontadas em parcelas mensais, não excedentes à décima parte da remuneração ou proventos.
Art. 72 – O servidor em débito com o Erário, que for demitido, exonerado ou que tiver a sua aposentadoria extinta, terá o prazo mínimo de 6 (seis) meses para quitá-lo e que o valor do débito a ser descontado, não poderá ultrapassar de 40% da quantia a ser paga pela Prefeitura.
Art. 73 – O abono de faltas dar-se-á mediante determinação da junta médica oficial, observada a legislação em vigor.
Parágrafo único – O Superior imediato do servidor poderá justificar-lhe as faltas, para efeito do disposto artigo 118, até o limite de 6 (seis) meses por ano, no máximo, 2 (duas) por mês.
Art. 74 – Nos casos de faltas excessivas serão computadas, para efeito de desconto, os dias de repouso, domingo e feriados intercalados.
Art. 75 – O vencimento, a remuneração e o provento não serão objetos de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultantes da decisão judicial.

CAPÍTULO II
DAS VANTAGENS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75 – Além do vencimento e da remuneração, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:
I – ajuda de custo;
II – diária;
III – gratificações;
IV – auxílio para diferença de caixa.
Parágrafo único – As gratificações e os adicionais somente se incorporarão ao vencimento ou provento nos casos indicados em lei.
Art. 77 – As vantagens previstas no inciso III do artigo anterior não serão computadas nem acumuladas para efeito de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

SEÇÃO II
DA AJUDA DE CUSTO

Art. 78 – Será concebida a ajuda de custo ao servidor que for designado para servir fora do município ou que for afastado legalmente para participar de cursos, congressos ou seminários correlatos a sua função.
Parágrafo único – A ajuda de custo destina-se a compensação das despesas de viagem e será fixada pelo Prefeito, que, ao arbitrá-la levará em conta as condições de vida do servidor e as despesas a realizar.
Art. 79 – O servidor que, a serviço, se afastar do município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, fará jus a passagem e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção.
§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.
§ 2º - Nos casos em que o deslocamento da sede contribuir exigências permanentes no cargo, o servidor não fará jus a diária.
Art. 80 – O servidor que receber ajuda de custo ou a diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, sendo o desconto feito no ato do pagamento do salário do mês.
Art. 81 – A concessão de ajuda de custos impede a concessão de diárias e vice-versa.
Art. 82 – A concessão de diária e seu valor serão regulamentados por decreto do Prefeito.

SEÇÃO III
DAS GRATIFICAÇÕES ADICIONAIS

Art. 83 – Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:
I – gratificação de função;
II – gratificação natalina;
III – adicional por tempo de serviço;
IV – adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
V – adicional pela prestação de serviço extraordinário;
VI – adicional noturno;
VII – participação em órgão de deliberação coletiva.

SUBSEÇÃO I
DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Art. 84 – Ao servidor investido em função de chefia é devida uma gratificação pelo seu exercício.
Parágrafo único – Os percentuais da gratificação serão estabelecidas em lei.
Art. 85 – A Lei Municipal estabelecerá o valor das gratificações de função, as quais não serão incorporadas ao vencimento ou à remuneração do servidor, salvo o disposto no art. 87.
Art. 86 – Não perderá a gratificação de função o servidor que se ausentar em virtude de férias,luto, casamento, doenças comprovadas ou serviço obrigatório por lei.
Art. 87 – As vantagens individuais percebidas ininterruptas ou não, a qualquer título, serão incorporadas aos vencimentos ou a remuneração, a partir do sexto (6º) ano se sua percepção, a razão de um quinto (1/5) por ano, calculadas pela média de cada ano ou do último ano, se mais benéfica, a ser regulamentada em lei.

SUBSEÇÃO II
DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 88 – A gratificação de Natal será paga integralmente, anualmente, a todos os servidores municipais, independentemente a que fizer jús.
§ 1º - A gratificação de Natal corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.
§ 2º - A gratificação de Natal poderá ser paga em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.
Art. 89 – Caso o servidor deixe o serviço público municipal, a gratificação de Natal, ser-lhe-á paga proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano, com base na remuneração do mês em que ocorrer a exoneração ou demissão.

SUBSEÇÃO III
DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 90 – O adicional por tempo de serviço é devido à razão de um por cento (1%) por ano de serviço efetivo, inicialmente sobre a remuneração de que trata o art. 65 desta lei.
Parágrafo único – O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o anuênio.

SUBSEÇÃO IV
DO ADICIONAL PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES INSALUBRES, PERIGOSAS OU PENOSAS

Art. 91 – O servidor que trabalhe com habitualidade em local insalubre ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida, faz jús a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.
§ 1º - O servidor que fizer jús aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis estas vantagens.
§ 2º - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.
Art. 92 – Haverá permanente controle da atividade do servidor em operações ou locais considerados insalubres, perigosos ou penosos.
§ 1º - A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso,

sem prejuízo da percepção do adicional anteriormente devido, enquanto perdurar o motivo do afastamento.
§ 2º - A caracterização de atividade insalubre, periculosa ou penosa far-se-á de perícia técnica por Engenheiro de segurança do trabalho ou Médico do Trabalho, observadas as demais disposições regulamentares estabelecidas NE legislação específica.

SUBSEÇÃO V
DO ADICIONAL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 93 – O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.
Art. 94– Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, se o interesse público exigir, conforme se dispuser em regulamento.
§ 1º - O serviço extraordinário previsto neste artigo será precedido de autorização de Superior imediato que justificará o fato.
§ 2º - O serviço extraordinário realizado no horário previsto no artigo 96, será acrescido do percentual relativo ao serviço noturno, em função de cada hora extra.
Art. 95 – Não poderá receber gratificação por serviço extraordinário:
I – o ocupante de cargo de direção ou chefia, em comissão ou não;
II – o servidor que, por qualquer motivo não se encontre em exercício do cargo.

SUBSEÇÃO VI
DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 96 – O serviço noturno, prestado em horário entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor/hora acrescido de mais 25% (vinte e cinco por cento) computado-se cada hora como 52 (cinqüenta e dois) minutos e 30 (tinta) segundos, nos termos da legislação trabalhista vigente.
Parágrafo único – Em se tratando de serviço extraordinário o acréscimo de que se trata este artigo incidirá sobre o valor da hora normal de trabalho acrescido de respectivo percentual de extraordinário.

SUBSEÇÃO VII
DA PARTCIPAÇÃO EM ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA

Art. 97 – Será concedida gratificação ao servidor, pela participação em órgão de deliberação coletiva.
Parágrafo único – O disposto neste artigo somente será aplicado quando o serviço for executado for do período normal ou extraordinário de trabalho a que estiver sujeito o servidor, no desempenho do de seu cargo.

SEÇÃO IV
DO AUXÍLIO PARA DIFERENÇA DE CAIXA

Art. 98 – Ao servidor que no desempenho de suas atribuições, pagar ou receber moeda corrente, poderá ser concedido, no período de exercício, auxílio fixado em 10% (dez por cento) do vencimento, a título de compensação de diferença de caixa.

CAPÍTULO III
DAS LICENÇAS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 99 – Conceder-se-á ao servidor, licença:
I – para o serviço militar;
II – para atividades políticas;
III – para tratar de interesses particulares;
IV – para desempenho de mandato classista;
V – prêmio por assiduidade;
VI – à gestante, à adotante e a paternidade;
VII – por motivo de doença em pessoa ou família.
Art. 100 – Terminada a licença o servidor reassumirá imediatamente o exercício, ressalvado o previsto no art. 101.
Art. 101 – A licença poderá ser prorrogada a pedido, observadas as hipóteses previstas em lei.
Art. 102 – A competência para concessão de licença será do prefeito ou de outra autoridade definida em regulamento ou no Regime Interno da Prefeitura.
SEÇÃO II
DA LICENÇA PARA O SERVIÇO PÚBLICO
Art. 103 – Ao servidor convocado para o serviço militar será concedido licença, na forma e condições previstas na legislação específica.
Parágrafo único – Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias, sem remuneração, para reassumir o exercício do cargo.

SEÇÃO III
DA LICENÇA PARA ATIVIDADES POLÍTICAS

Art. 104 – A partir da homologação de sua candidatura pela convenção partidária a até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus a licença como se em efetivo exercício ao superior imediato.
Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes do cargo em comissão.

SEÇÃO IV
DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 105 – A critério da administração, será concedida ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.
§ 1º - O requerente aguardará, em exercício, a concessão da licença sob pena de demissão por abandono de cargo.
§ 2º - Passada a licença, o servidor terá até 10 (dez) dias para reassumir o exercício, desde que justifique através do comprovante legal.
§ 3º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor.
§ 4º - Não se concederá novas licenças antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior.
Art. 106 – Ao servidor ocupante do cargo em comissão não se concederá a licença de que trata o artigo anterior.

SEÇÃO V
DA LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Art. 107 – É assegurado ao servidor o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, sem remuneração.
§ 1º - Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para o cargo de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de 2 (dois), por entidade.
§ 2º - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição e por uma única vez.
§ 3º - O servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada deverá desincompatibilizar-se do cargo ou função quando empossar-se no mandato de que trata este artigo.

SEÇÃO VI
DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Art. 108 – Após cada qüinqüênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade com a remuneração do cargo efetivo.
Art. 109 – Não se concederá licença-prêmio por assiduidade ao servidor que, no período aquisitivo:
I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
II – afastar-se do cargo em virtude de:
a) licença para tratar de interesses particulares;
b) condenação e pena preventiva de liberdade por sentença definitiva;
c) desempenho de mandato classista.
Art. 110 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio por assiduidade não poderá ser superior 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

SEÇÃO VII
DA LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE E DA LICENÇA-PATERNIDADE

Art. 111 – Será concedida licença à servidora gestante, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.
§ 1º - A licença poderá ter início no primeiro dia do 9º (nono) mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.
§ 2º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.
§ 3º - No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias de evento, a servidora será submetida a exame médico e, se justificada apta, reassumirá o exercício.
§ 4º - No caso de aborto, artefato por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 112 – Pelo nascimento do filho, o servidor terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos.
Art. 113 – Para amamentar o próprio filho, até a idade de 6 (seis) meses, a servidora terá direito a 2 (duas) horas, que poderá ser parcelada em 2 (dois) períodos de 1 (uma) hora.
Art. 114 – À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até 2 (dois) anos de idade serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada, para ajustamento do adotado ao novo lar.

SEÇÃO VIII
DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA
EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 115 – Será concedida licença ao servidor, para acompanhamento de pessoa da família que se encontre doente.
Parágrafo único – A licença de que se trata este artigo, será concedida mediante prescrição da junta médica oficial.

CAPÍTULO IV
DAS FÉRIAS

Art. 116 – O servidor gozará obrigatoriamente, 30 (trinta) dias de férias por ano, concedidas de acordo com escala organizada pelo superior imediato.
§ 1º - Somente depois de 12 (doze) meses de exercício o servidor terá direito a férias, ressalvados os critérios previstos em estatuto próprio da categoria.
§ 2º - Durante as férias o servidor terá direito, além do vencimento, a todas as vantagens que percebia no momento em que passou a usufruí-las.
§ 3º - Será permitida a conversão de 1/3 (um terço) das férias em dinheiro, mediante requerimento do servidor apresentado 10 (dez) dias antes do início, vedada qualquer outra hipótese de conversão em dinheiro.
Art. 117 – O pagamento da remuneração de férias será efetuada até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período, observando-se disposto no § 3º do art. 116.
Art. 118 – Após cada período de 12 (doze) meses de exercício, o servidor terá direito as férias, na seguinte proporção:
I – 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;
II – 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;
III – 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;
IV – 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas).
Art. 119 – É proibida a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de 2 (dois) períodos, atestada a necessidade pelo superior imediato do servidor.
Art. 120 – Perderá o direito a férias o servidor que, no período aquisitivo, houver gozado das licenças a que se refere, os incisos III, IV e V do art. 99.
Art. 121 – No cálculo de abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias, previstos no art. 123.
Art. 122 – O servidor que opera direta e permanentemente com raio X ou substância radioativa gozará, obrigatoriamente, 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação e só fará jús a 1 (um) abono pecuniário.
Art. 123 – Independentemente de solicitação será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional de pelo menos 1/3 (um terço) a mais do que o salário normal.
Parágrafo único – No caso do servidor exercer função gratificação ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que se trata este artigo.
Art. 124 – O servidor em regime de acumulação lícita perceberá o adicional calculado sobre a remuneração dos cargos, cujo período aquisitivo lhe garanta o gozo de férias.
Parágrafo único – O adicional de férias será devido em função de cada cargo exercido pelo servidor.
Art. 125 – O servidor em gozo de férias não poderá interrompê-las por motivo de promoção.

CAPÍTULO V
DAS CONCESSÕES

Art. 126 – Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:
I – por 1 (um) dia, para doação de sangue;
II – por 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor;
III – por 8 (oito) dias consecutivos em razão de:
a) casamento civil ou eclesiástico aditivo;
b) Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.
IV – redução de 02 (duas) horas por jornada de trabalho diária para o servidor que tenha sob sua responsabilidade, deficiente físico ou mental.
Art. 127 – Haverá concessão de horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo de exercício do cargo a ser regulamentado em lei específica.
Art. 128 – O servidor poderá ser cedido mediante requisição para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes a União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado as disposições legais.
Art. 129 – O servidor estável poderá ausentar-se do Município para estudo, nas hipóteses e condições previstas em lei específica.
Art. 130 – Ao servidor afastado para tratamento se saúde que tiver de ausentar-se do município, por imposição de laudo médico oficial, poderá ser concedido o pagamento do transporte.
Parágrafo único - Parágrafo único – O transporte poderá ser concedido, igualmente a 1 (uma) pessoa de família do servidor, descontando-se as despesas assim realizadas em 5 (cinco) prestações mensais.
Art. 131 – Ao cônjuge ou, na falta dele, à pessoa que provar ter feito despesas em virtude de falecimento de servidor, ainda que em disponibilidade ou aposentado, será concedido auxílio funeral, correspondente a um mês de vencimento ou provento.
§ 1º - Em caso de acumulação, o auxílio funeral será pago somente em razão do cargo de maior vencimento do servidor falecido.
§ 2º - A despesa correrá por dotação própria do cargo, não sendo dado exercício ao nomeado para preenchê-lo antes de decorrido 30 (trinta) dias do falecimento, do antecessor.
§ 3º - O processo de pagamento de auxílio-funeral terá tramitação sumária, devendo estar concluído no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da apresentação do atestado de óbito no órgão de administração de pessoal.

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

Art. 132 – Ao servidor municipal investido em mandato eletivo aplicam-se as disposições previstas na Constituição da República, na Lei Orgânica Municipal e na legislação eleitoral vigente.
Parágrafo único – O servidor investido em mandato eletivo municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.

CAPÍTULO VII
DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 133 – A assistência à saúde do servidor ativo ou inativo e de sua família compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica prestada pelo Sistema Único de Saúde ou similar, diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado em ato próprio.

CAPÍTULO VIII
DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 134 – É assegurado ao servidor requerer aos Poderes Públicos em defesa de direito ou interesse legítimo, informações e documentos oficiais.
Art. 135 – O requerimento será dirigido á autoridade competente, podendo ser encaminhado ao superior imediato a que estiver subordinado o requerente.
Art. 136 – Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou preferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.
Parágrafo único – O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decidido dentro de 30 (trinta) dias.
Art. 137 – Caberá recuso:
I – do indeferimento do pedido de reconsideração;
II – das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos;
III – quando o pedido de reconsideração não for concedido no prazo legal.
Parágrafo único – O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, e, escala ascendente, às demais autoridades.

Art. 138 – O prazo para a interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência pelo interessado da decisão recorrida.
Art. 139 – O recurso será recebido com efeito suspensivo a juízo da autoridade competente.
Art. 140 – O direito de requerer prescreve;
I – em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade ou que afetem interesse patrimonial e crédito resultante das relações do trabalho;
II – em 60 (sessenta) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.
Parágrafo único – O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência, pelo interessado, quando o ato não for publicado.
Art. 141 – O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.
Parágrafo único – Interrompida a prescrição, o prazo recomeçará a correr pelo restante, no dia em que cessar a interrupção.
Art. 142 – A prescrição é de ordem pública, não podendo ser revelada pela administração.
Art. 143 – Para o exercício do direito de petição, é assegurado vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído, ressalvada a possibilidade de retirada para exame quando se tratar de advogado constituído.
Art. 144 – A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo eivados de ilegalidade.
Art. 145 - São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste capítulo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovada.

TÍTULO III
DO REGIME DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DOS DEVERES

Art. 146 – São deveres do servidor:
I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II – ser leal as instituições a que servir;
III – observar as normas legais e regulamentares;
IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
V – representar a autoridade superior sobre irregularidade de que tiver ciência em razão do cargo;
VI – atender com presteza:
a) ao público em geral prestando as informações requeridas ressalvadas as protegidas por sigilo;
b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situação de interesse pessoal;
c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;
d) ao imediato cumprimento de decisões e ordens emanadas do Poder Judiciário.
VII - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
VIII – zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
IX – guardar sigilo sobre assuntos da repartição;
X – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
XI – ser assíduo e pontual ao serviço;
XII – tratar com hombridade as pessoas;
XIII – representar contra a ilegalidade ou abuso do poder;
XIV – colaborar para o aperfeiçoamento do serviço, sugerindo à chefia imediata as medidas que julgar necessário.
Parágrafo único – A representação de que trata o inciso VII, será encaminhada pela via hierárquica e obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado o direito de defesa.

CAPÍTULO II
DAS PROIBIÇÕES

Art. 147 – Ao servidor é proibido:
I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do superior imediato;
II – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
III – recusar fé a documento público;
IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
V – promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
VI – cometer a pessoa estranha à repartição fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuições que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
VII – manter sob sua chefia imediata, conjugue, companheiro ou parente até o segundo grau civil, salvo em cargo em comissão;
VIII – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
IX – participar de gerência ou da administração de empresa privada, de escolaridade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Município, exceto se a transação for procedida de licitação;
X – atuar como procurador ou intermediário junto a repartição pública, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistências de parente até segundo grau e de cônjuge ou companheiro;
XI – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
XII – praticar usuras sob qualquer de suas formas;
XIII – proceder de forma desidiosa;
XIV – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;
XV – cometer a outro servidor atribuições estranhas às do cargo em que ocupa, exceto em situações transitórias de emergência;
XVI – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
XVII – praticar qualquer outro ato ou exercer atividades proibida por lei ou incompatível com suas atribuições funcionais.

CAPÍTULO III
DA ACUMULAÇÃO

Art. 148 – Ressalvados os casos previstos na Constituição da República, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.
§ 1º - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos funções em autarquias, fundações e empresas públicas, sociedades de economia da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.
§ 2º - A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.
Art. 149 – O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva que funcione durante o horário normal de trabalho.
Art. 150 – O servidor vinculado ao regime desta lei, que acumular licitamente 2 (dois) cargos de carreira, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.
§ 1º - O afastamento previsto neste artigo ocorrerá apenas em relação a um dos dois cargos se houver compatibilidade de horário.
§ 2º - O servidor que se afastar de um dos cargos que ocupa poderá optar pela remuneração deste ou pela do cargo em comissão.
Art. 151 – Verificada em processo disciplinar acumulação proibida e provada a á fé, o servidor optará por:
§ 1º - Provada a má fé perde o cargo que exercia a mais tempo e restitui o que tiver percebido indevidamente.
§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos, emprego ou função exercida em outro órgão ou entidade, a demissão.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 152 – O servidor responde, civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições.
Art. 153 – A responsabilidade civil decorre de ato omissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao Erário ou a terceiros.
§ 1º - A indenização de prejuízo dolosamente causado ao Erário somente será liquidada na forma prevista no art. 71, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.
§ 2º - Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública em ação regressiva.
§ 3º - A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executado, até o limite do valor da herança recebida.
Art. 154 – A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao servidor, nessa qualidade.
Art. 155 – A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo no desempenho do cargo ou função.

Art. 156 – As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.
Art. 157 – A responsabilidade civil ou administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou de sua maioria.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 158 – Considera-se infração disciplinar o ato praticado pelo servidor com violação dos deveres e das proibições decorrentes do cargo que exerce.
Parágrafo único – A infração é punível, que consista em ação, que consista em ação, quer em omissão, independentemente de ter produzido resultado perturbador do serviço.
Art. 159 – São penalidades disciplinares:
I – advertência;
II – repreensão;
III – multa;
IV – suspensão;
V – destituição de cargo em comissão;
VI – demissão.
Art. 160 – Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade de infração cometida, os danos que dela provieres para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.
Art. 161 – Advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 147, incisos I e VI e de inobservância de dever funcional previsto e lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.
Art. 162 – A pena de repreensão será aplicada por escrito nos casos de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres.
Art. 163 – A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder 90 (noventa) dias.
Art. 164 – As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados após o decurso de 3 (três) a 5 (cinco) anos de efetivo exercício, praticado nova infração disciplinar.
Parágrafo único – O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.
Art. 165 – A demissão será aplicada nos seguintes casos:
I – crime contra a administração pública;
II – abandono do cargo;
III – inassiduidade habitual;
IV – improbidade;
V – incontinência pública e conduta escandalosa;
VI – insubordinação grave em serviço;
VII – ofensa física, em serviço ao servidor ou particular, salvo em legítima defesa de outrem;
VIII – aplicação irregular de dinheiro público;
IX – revelação de segredos apropriados em razão do cargo;
X – lesão aos cofres públicos e delapidação do Patrimônio Municipal.
XI – corrupção;
XII – acumulação ilegal de cargo, empregos ou funções públicas;
XIII – transgressão do art. 147, incisos VII a XVII.
Art. 167 – A exoneração de cargo em comissão de não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.
Art. 168 – A demissão de cargo em comissão nos casos dos incisos IV, VIII e X do art. 166, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao Erário sem prejuízo se ação penal cabível.
Art. 169 – São dentre outros, motivos determinantes de destituição de função:
I – atestar falsamente a prestação de serviço extraordinário;
II – não cumprir ou tolerar que se cumpra a jornada de trabalho;
III – promover ou tolerar o desvio irregular de função;
IV – retardar a instituição ou andamento de processo;
V – deixar de prestar ao órgão de pessoal e informação de que trata o art. 39 desta Lei.
Art. 170 – A demissão ou a destituição de cargo em comissão por infringência do art. 147, incisos VIII a X, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.
Parágrafo único – Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 166, incisos I, VIII e XI.
Art. 171 – Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.
Art. 172 – Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.
Art. 173 – O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.
Art. 174 – As penalidades aplicadas:
I – pelo Prefeito Municipal e pelo dirigente da autarquia e fundação quando se tratar de demissão ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo poder, órgão ou entidade;
II – pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso I, quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;
III – pelo Chefe da repartição e outra autoridade, na forma do respectivo regimento ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;
IV – pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão de não ocupante de cargo efetivo.
Parágrafo único – A pena de multa será aplicada pela autoridade que impuzer a suspensão disciplinar.
Art. 175 – A ação disciplinar prescreverá:
I – em 5 (cinco) anos, quando às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão.
II – em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;
III – em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.
§ 1º - O prazo de prescrição começa a decorrer da data em que o fato se torna conhecido.
§ 2º - Os prazos de prescrição na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.
§ 3º - A abertura de sindicância ou instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.
§ 4º - Interrompido o curso da prescrição, esse recomeçará a correr pelo prazo restante, a partir do dia em que cessar a interrupção.
Art. 176 – São circunstâncias que atenuam a aplicação da pena:
I – a prestação de mais de 15 (quinze) anos de serviço como exemplar comportamento e zelo;
II – a confissão espontânea da infração.
Art. 177 – São circunstâncias que agravam a aplicação de pena:
I – o concluído para a prática de infração;
II – a acumulação de infração;
III – a reincidência genética ou específica na infração.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 178 – A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração ou processo disciplinar, assegurada ao acusado, ampla defesa.
Art. 179 – As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenha, a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.
Parágrafo único – Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou lícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.
Art. 180 – De sindicância poderá resultar:
I – arquivamento do processo;
II – aplicação das penalidades de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
III – instauração de processo disciplinar.
Art. 181 – Sempre que ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias ou de demissão, extinção de aposentadoria ou disponibilidade, ou ainda destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

SEÇÃO II
DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 182 – Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do

processo disciplinar poderá ordenar e seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.
Parágrafo único – O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

SEÇÃO III
DO PROCESSO DISCIPLINAR
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 183 – O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar as responsabilidades do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação imediata com as atribuições do cargo que se encontre investido.
Art. 184 – São competentes para determinar a instauração dos processo disciplinar os chefes de órgão diretamente subordinados do Prefeito Municipal.
Art. 185 – O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores designados pela autoridade competente que indicará entre eles, o seu presidente.
§ 1º - A comissão terá como secretário, servidor designado pelo presidente, podendo a designação recair em seus membros.
§ 2º - Não poderá participar da comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
Art. 186 - A comissão de inquérito exercerá suas atividades com independência e imparcialidade assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.
Art. 187 – O processo disciplinar propriamente dito abrir-se-á com um termo inicial indicados nos atos ou fatos irregulares da responsabilidade de sua autoria.
§ 1º - Dentro de 48 (quarenta e oito) horas seguintes de sua lavratura,a comissão transmitirá ao acusado cópia do termo, citando-o para todos os atos do processo, sob pena de revelia.
§ 2º - Achando-se o acusado em lugar incerto, será citado por edital que se publicará três vezes no órgão oficial de imprensa, para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da última publicação, apresentar-se para a defesa.
§ 3º - Feita a citação, nos termos do parágrafo anterior, dar-se-á ao acusado como defensor, até que ele compareça, um servidor municipal estável e que não esteja, na ocasião, ocupando cargo ou exercendo função de que seja demissível “ad nutum”.
Art. 188 – O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:
I – instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
II – inquérito administrativo, que compreende instaurar, defesa e relatório;
III – julgamento.
Art. 189 – O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigem.
§ 1º - O excesso do prazo importa em responsabilidades de quem lhe der causa, mas não tem como conseqüência a prescrição do processo.
§ 2º - Sempre que necessário, a comissão decidirá tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.
§ 3º - As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

SUBSEÇÃO II
DO INQUÉRITO

Art. 190 – No curso do inquérito administrativo será assegurada ampla defesa ao acusado, sendo-lhe facultada a contradição dos fatos apurados no inquérito.
Art. 191 – Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como pela informativa da introdução.
Parágrafo único – Na hipótese do relatório da sindicância concluir que a infração erá capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente de imediata instrução do processo disciplinar.
Art. 192 – Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, careações, investigações e diligência cabíveis, objetivando a coleta da prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.
Art. 193 – Da data da citação ou da abertura de vista ao defensor dativo correrá o tríduo para defesa prévia, na qual o acusado poderá contrariar a acusação, requerer meios de provas e apreciar os elementos coligados na fase preliminar de sindicância ou de investigação.
Art. 194 – É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de provas periciais.
§ 1º - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para esclarecimentos dos fatos.
§ 2º - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.
Art. 195 – Decorrido o tríduo, iniciar-se-á o período no qual a comissão promoverá os atos que julgar convenientes à instrução do processo, inclusive os requeridos pelo acusado e deferidos.
§ 1º - A comissão poderá citar o acusado para prestar declaração, se ele não comparecer ou se recusar a prestá-las ser-lhe-á aplicada a pena de confesso.
§ 2º - A perícia, quando cabível, será feita por técnicos escolhidos pela comissão, o qual poderá ser assistido por outro indicado pelo acusado.
Art. 196 – Em qualquer fase do processo será permitida a intervenção de defensor constituído pelo indicado.
Art. 197 – As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo
Presidente da Comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, será anexada aos autos.
Parágrafo único – Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandato será imediatamente comunicado ao Chefe da repartição onde, com a indicação do dia e a hora marcados para a inquirição.
Art. 198 – O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito a testemunha trazê-lo por escrito.
§ 1º - As testemunhas serão inquiridas separadamente.
§ 2º - Na hipótese de depoimento contraditório ou que se infirmem, proceder-se-á acareação entre os depoentes.
Art. 199 – Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados o procedimentos previstos nos artigos 197 e 198 desta lei.
§ 1º - No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente,e, sempre que divergirem em suas declarações fatos ou circunstâncias, será promovida acareação entre eles.
§ 2º - O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado, reinquiri-las por intermédio do presidente da comissão.
Art. 200 – Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado a comissão proporá à autoridade competente em que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.
Parágrafo único – O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.
Art. 201 – Tipificada a infração disciplinar será formulada a indicação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.
§ 1º - O indicado será citado por mandato expedido pelo presidente da comissão para apresentar a defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias assegurando-se-lhe vista do processo da repartição.
§ 2º - Havendo 2 (dois) ou mais indicados, o prazo será comum de 20 (vinte) dias.
§ 3º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro para diligências reputadas indispensáveis.
§ 4º - No caso de recusa do indiciado em opor o ciente na cópia da citação, prazo para defesa contar-se-á da data declarada em termo próprio pelo membro da comissão que fez a citação.
Art. 202 – O indiciado que mudar de residência, fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.
Art. 203 – Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no órgão Oficial do Estado e em jornal de grande circulação na localidade, para apresentar defesa.
Parágrafo único – a hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias da última publicação do Edital.
Art. 204 – Considerar-se-á revel o indiciado que regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º - A revelia será declarada por tempo nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.
§ 2º - Para defender o indiciado revel a autoridade instauradora do processo indicará um servidor como defensor dativo de cargo de nível igual ou superior ao do indiciado.
Art. 205 – Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.
§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou a responsabilidade
do servidor.
§ 2º - Reconhecida a responsabilidade do servidor a comissão, indicará o dispositivo legal ou regulamente transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
Art. 206 – O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.
Art. 207 – Recebido o processo com o relatório final, a autoridade competente proferirá o julgamento no prazo de 20 (vinte) dias, salvo se baixar os autos em diligências, quando se renovará o prazo para conclusão desta.
Parágrafo único – Não decidido o processo no prazo deste artigo o indiciado reassumirá automaticamente o exercício do cargo, e aguardará o julgamento, salvo o disposto no § 2º do art. 215.

SUBCEÇÃO III
DO JULGAMENTO

Art. 208 – No prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora a proferirá a sua decisão.
§ 1º - Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, esta será encaminhada à autoridade competente que decidirá em igual prazo.
§ 2º - Havendo mais de um indiciado e diversidade de seções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição de pena mais grave.
§ 3º - Se a penalidade prevista for a demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do art. 174.
Art. 209 – O julgamento se baseará no relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.
Parágrafo único – Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá motivamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-las ou isentar o servidor de responsabilidade.
Art. 210 – Verificada a existência do vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a Constituição.
§ 1º - O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.
§ 2º - A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 175, §
1º, será responsabilizada na forma desta lei.
Art. 211 – Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.
Art. 212 – Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração de ação penal, ficando um translato na repartição.
Art. 213 – o servidor que responde a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido ou aposentado voluntariamente após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.
Parágrafo único – Ocorrida a exoneração de que trata o art. 54, parágrafo único, inciso I, o ato será convertido em demissão, se for o caso.
Art. 214 – Serão assegurados transportes e diárias:
I – ao servidor convocado para prestar depoimento ou indiciado;
II – aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão especial.

SUBCEÇÃO IV
DA PRISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 215 – Cabe ao Prefeito, fundamentalmente e por escrito, ordenar a prisão administrativa do responsável por dinheiro e valores pertencentes a Fazenda Municipal ou que se achem à guarda desta, no caso de alcance ou omissão em efetuar as entradas nos devidos prazos.
§ 1º - O Prefeito comunicará o fato a autoridade judiciária competente e providenciará no sentido de ser realizado com urgência o processo de tomada de contas.
§ 2º - A prisão administrativa não excederá de 60 (sessenta) dias.

SUBCEÇÃO V
DA SUSPENÇÃO PREVENTIVA

Art. 216 – O Prefeito poderá determinar a suspensão preventiva do servidor até 60
(sessenta) dias, para que este venha a incluir na apuração da falta cometida.
§ 1º - Findo prazo de que trata este artigo, cessarão os efeitos de suspensão preventiva, ainda que o processo não esteja concluído.
§ 2º - No caso de alcance ou malversação de dinheiro público o afastamento se prolongará até a decisão final do processo disciplinar.
Art. 217 – O servidor terá direito:
I – A contagem de tempo de serviço relativa ao período em que tenha estado preso, administrativamente, se o processo não resultar pena disciplinar ou esta se limitar a repreensão;
II – A contagem do período de que exceder ao prazo de suspensão disciplinar aplicada;
III – A do período de prisão administrativa ou suspensão preventiva e o pagamento do vencimento e de todas as vantagens do exercício desde que reconhecida sua inocência.

SUBCEÇÃO VI
DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 218 – O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se deduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificarem a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.
§ 1º - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.
§ 2º - No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.
Art. 219 – A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer novos ainda não apreciados no processo originário.
Art. 220 – O requerimento de revisão de processo será dirigido ao Ministério Público ou autoridade equivalente, que, se autorizá-lo, encaminhará o pedido do dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.
Parágrafo único – Recebida a petição, o dirigente do órgão ou entidade providenciará a constituição de comissão, na forma prevista no art. 185 desta lei.
Art. 221 – A revisão ocorrerá em apenso ao processo originário.
Parágrafo único – Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.
Art.222 – A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.
Art. 223 – Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.
Art. 224 – O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade.
Parágrafo único – O prazo para julgamento será de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.
Art. 225 – Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição de cargo em comissão, que será convertida em exoneração.
Parágrafo único – Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 226 – Considera-se dependentes do servidor, além do conjugue e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem do seu assentamento individual.
Art. 227 – Os instrumentos de procuração utilizada para recebimento de direitos ou vantagens de servidores municipais terão validade por 12 (doze) meses, devendo ser renovado após findo esse prazo.

Art. 228 – Para todos os efeitos previstos nesta lei e em leis do município,os exames se sanidade física e mental serão obrigatoriamente realizados por junta médica oficial do município ou na ausência desta, por, no mínimo 3 (três) médicos credenciados pelo município.
Parágrafo único – Os atestados médicos concedidos aos servidores municipais, quando em tratamento fora do município, terão sua validade condicionada à ratificação posterior da junta médica do Município.
Art. 229 – Contar-se-ão por dias corridos no prazo que incidir previstos nesta lei.
Parágrafo único – Não se computará no prazo que incidir em sábado, domingo ou feriado.
Art. 230 – Serão isentos de taxas, emolumentos ou custas os requerimentos, certidões e outros papéis que, esfera administrativa, interesse ao servidor municipal, ativo ou inativo, nessa qualidade.
Art. 231 – O dia do servidor público será comemorado a vinte e oito de outubro.
Art. 232 – As pensões pagas pelo Erário Municipal, serão atualizadas na mesma data e na proporção dos reajustes dos vencimentos dos servidores.
Art. 233 – A Lei Municipal fixará as diretrizes dos planos de carreira para a administração direta, as autarquias e as fundações municipais, de acordo com suas peculiaridades.
Art. 234 – O Prefeito Municipal baixará, por decreto, os regulamentos necessários à execução da presente Lei.
Art. 235 – Podem ser instituídos, no âmbito dos Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário, os seguintes incentivos funcionais, além daqueles já previstos nos respectivos planos de cargos:
I – prêmios pela apresentação de idéias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade e a redução dos custos operacionais;
II – concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogio.
Art. 236 – Ficam submetidos ao regime jurídico instituído por esta Lei, na qualidade de servidores públicos, os servidores municipais já estatuários e os regidos pela consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº. 5.425, de 1º de maio de 1943, exceto os contratados por prazo determinado.
Parágrafo único – Os empregados ocupados pelos servidores incluídos no regime instituído por esta Lei ficam transformados em cargos públicos de provimento efetivo, na data de sua publicação, assegurada a contagem do respectivo tempo de serviço, na forma do artigo 50.
Art. 237 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subseqüente.
Art. 238 – Fica revogada toda e qualquer disposição a contrário.

PREFEITURA MUNIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, 30 DE DEZEMBRO DE 1994.

GASTÃO MATIAS PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:8720E08A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
CHAMADA PUBLICA Nº 01/2011

Chamada pública nº 01 / 2011 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, L nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº 38 do FNDE, 16/07/2009.
A **Prefeitura Municipal de São José do Campestre** pessoa jurídica de direito público, com sede à **Rua: Coronel Felipe Ferreira, nº 80 - Centro – CEP: 59275-000 – São José do Campestre/RN**, inscrito no **CNPJ: 08146425/000-15,** representado neste ato pelo **Prefeito José Borges Segundo,** no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto o art.21 da Lei 11.947/2009 e na resolução FNDE/ CD nº38/2009, através da Secretaria Municipal de Educação e Desportos, vem realizar chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de alimentação Escolar, durante o período de **01/08 á 22/12 de 2011.** Os grupos formais/informais deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda até o **dia 31, às 07:30 horas,** na prefeitura Municipal de são José do Campestre, com sede à Rua: Coronel Felipe Ferreira nº 80 – Centro – CEP: 59275-000 – São José do Campestre/RN.

1. Objeto
O objeto da presente chamada pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional da alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	ITEM	UNIDADE	Quantidades	Valor Unitário / R$	Valor Total / R$
01	Leite	Lts	5.100	1,00	5.100,00
02	Tomates	Kg	800	2,00	1.600,00
03	Coentro	kg	300	3,00	900,00
04	Pimentão	Kg	300	4,00	1.200,00
05	Costela / bovina	Kg	4.680,00	9,00	42.120,00
VALOR TOTAL					**50.920,00**

2. Fonte de Recurso
Recurso provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.
3. Envelope nº 001 – Habilitação do Grupo Formal
2.1 O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) Cópia da declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na junta comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
3. Envelope nº 001 – Habilitação do Grupo Informal
3.1 O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
a) Cópia de inscrição no cadastro de Pessoa Física (CPF);
b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
4. Envelope nº 002 – Projeto de venda
4.1 No envelope nº 002 segue a entrega do Projeto de venda conforme anexo V da Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009.
5. Das amostras dos produtos
As amostras dos produtos constantes nos anexos deverão ser entregues na Cozinha Industrial, Rua Getulio Vargas, nº 591, São José do Campestre/RN, no dia 25 até o dia 31, até as 13:00 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.
5. Local e periodicidade de entrega dos produtos
Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Cozinha Industrial situado á Rua Getulio Vargas, nº 591, nos dias 25 ao 31 , pelo período de (periodicidade, período em que compreende a entrega) a segunda a sexta - feira de 2011, na qual se atestará o seu recebimento.
6. Pagamento
6.1 O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
7. DISPOSIÇÕES GERAIS
7.1 A presente chamada pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação no horário de 07:30 às 13:00 horas, de

segunda a sexta – feira, ou através do Email: smecampestre@yahoo.com.br;
7.2 Para definição dos preços de referencia deverá observar artigo 23 da referida Resolução do FNDE;
7.3 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf;
7.4 Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais a as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;
7.5 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura Pecuária e abastecimento;
7.6 O limite individual de venda do agricultor familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R$ 9.000,00 ,por DAP por ano cívil;
7.7 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

São José do Campestre / RN aos 01 de Agosto de 2011.

JOSÉ BORGES SEGUNDO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. (no Rádio, no Diário Oficial do Município e Outros)

MARIA DAS DORES FELICIANO
Secretária Municipal de Educação e Desportos

Publicado por:
William Moura da Costa
Código Identificador:96A50EE1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
DECRETO-LEGISLATIVO Nº 002/2011

Promulga Lei Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 41 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o projeto de Lei nº 001/2011, de 30 de julho de 2011, foi aprovado pela Câmara Municipal em 30 de julho de 2011.

CONSIDERANDO que o mencionado projeto de Lei foi VETADO PARCIALMENTE pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em 04 de agosto de 2011.

CONSIDERANDO que o VETO aposto pelo senhor Prefeito foi rejeitado por sete votos a dois, alcançando, portanto, o quórum mínimo previsto no $ 3º do art. 51 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que, rejeitado o VETO, foi o projeto de Lei devolvido ao senhor Prefeito para promulgação, nos termos do previsto no $ 5º do artigo 51 da LOM;

CONSIDERANDO que decorreu o prazo de 48 (quarenta e oito) horas previsto no $ 6º do art. 51 da LOM, sem que o senhor Prefeito tenha promulgado a mencionada Lei;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Presidente da Câmara Municipal, nos termos da parte final do $ 6º do art. 51 da LOM, promulgar a Lei quando o senhor Prefeito não o fizer,

DECRETA:

Art. 1º - É promulgada a Lei Municipal nº 001/2011, que dispõe sobre " o serviço de taxi no município de São Miguel do Gostoso.

Art. 2º - A Lei ora promulgada será enviada ao Diário Oficial dos Municípios, para publicação, bem como será dela extraída cópia para o Executivo Municipal, que será comunicado por ofício, e afixação no QUADRO DE AVISOS desta Câmara Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Gostoso/RN, 18 de agosto de 2011.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:2E3BBD8B

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2011

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo $ 6º. do artigo 51 da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

TITULO I
CAPITULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Concessão para exploração do serviço de táxi somente será outorgada a profissional autônomo, residente e/ou com domicílio eleitoral no Município de São Miguel Gostoso.

Art. 2º - A Concessão para operar o serviço dar-se-á mediante assinatura, pelo Concessionário, de um termo de compromisso e responsabilidade, em Livro Próprio da Prefeitura.

Parágrafo Único. O termo de compromisso e responsabilidade deverá ser assinado em até 30 (trinta) dias subseqüentes à publicação do resultado do processo de seleção dos concessionários.

Art. 3º - As concessões outorgadas nas condições estabelecidas nesta lei, vigorarão pelo prazo de 03 (três) anos, facultando ao Concessionário a sua prorrogação, por mais de uma vez, mediante renovação de alvará, que será expedido desde que preenchidos os requisitos estabelecidos nesta lei.

§ 1º A renovação deste alvará deverá ser obrigatoriamente requerida pelos Concessionários, 30 (trinta) dias antes de vencido o prazo previsto no caput deste artigo.

§ 2º A falta de renovação do alvará na época determinada, extingue a Concessão, a qual retornará ao Município, ficando o Concessionário impedido de pleitear nova Concessão.

Art. 4º Para os fins previstos nesta Lei, o pedido de renovação do alvará deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal, devendo o Concessionário instruir o requerimento com prova de inexistência de débito para com o Município, ou proveniente de multas por infrações, aplicadas em decorrência do exercício da Concessão.

TÍTULO II
DA SELEÇÃO, TRANSFERÊNCIA E REVOGAÇÃO
CAPÍTULO ÚNICO
SEÇÃO I
DA SELEÇÃO

Art. 5º A outorga de Concessão para exploração do serviço de táxi, far-se-á a quem for selecionado, obedecidas as condições previstas na legislação municipal e no Edital.

Art. 6º O Edital deverá ser publicado em órgão de comunicação do Município e afixado no "Quadro de Avisos" da Prefeitura, discriminando os pontos e o número de concessões a serem outorgadas.

Art. 7º A seleção será realizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação do Edital.

Art. 8º O pedido de inscrição para a exploração do serviço de táxi, constará de proposta pelo concorrente, na qual conste a especificação completa do veículo e, mais os seguintes documentos, em cópia xerográfica, autenticada:

I – prova de habilitação profissional;

II – certificado do registro do veículo, comprovando a propriedade e do seguro obrigatório de responsabilidade civil;

III – comprovante do pagamento do ISSQN;

IV – inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);

V – comprovação de residência e/ou domicílio eleitoral no Município há mais de 01 (um) ano; e

VI – prova de inexistência de débito para com o Município, ou proveniente de multas por infrações de trânsito.

Art. 9º O julgamento das propostas será feito por pontos atribuídos às características e condições dos veículos e dos concorrentes, de acordo com os critérios a seguir discriminados:

I – Quanto ao ano do veículo:
a) veículo até 01 (um) ano de uso: 100 (cem) pontos;
b) veículo de 02 (dois) anos de uso: 90 (noventa) pontos;
c) veículo de 03 (três) anos de uso: 80 (oitenta) pontos;
d) veículo de 4 (quatro) até 5 (cinco) anos de uso: 60 (trinta) pontos;
e) veículo de 6 (seis) até 7 (sete) anos de uso: 50 (cinqüenta) pontos;
f) veículo de 8 (oito) a 10 (dez) anos de uso: 30 (trinta) pontos;
g) veículo com mais de 10 (dez) anos de uso: 0,0 (zero) ponto.

II – Do exercício na classe:
III - associação dará o parecer dos concorrentes através do julgamento das comissões.
a) exercício do serviço de transporte autônomo, de mais de 10 (dez) anos: 100 (cem) pontos;
b) exercício do serviço de transporte autônomo, de 08 (oito) a 10 (dez) anos: 80 (oitenta) pontos;
c) exercício do serviço de transporte autônomo, de 5 (cinco) a 7 (sete) anos: 60 (sessenta) pontos;
d) exercício do serviço de transporte autônomo, de 2 (dois) a 4 (cinco) anos: 40 (quarenta) pontos;
e) exercício do serviço de transporte autônomo, de menos de 2 (dois) anos: 20 (vinte) pontos; e
f) falta de comprovação: 0,0 (zero) ponto.
g) associação não poderá se negar a emitir a declaração independentemente de qualquer ato pessoal.

III – dos qualificativos:

a) motorista profissional com atividade remunerada, 50 (cinqüenta) pontos;
b) motorista sem a comprovação da alínea "a", 0 (zero) ponto.

Art. 10. Ocorrendo empate na contagem dos pontos, observar-se-ão os seguintes critérios, para o desempate, na seguinte ordem:

I – será declarado vencedor o concorrente que comprovar através de certidão de nascimento ou documento equivalentes, em Xerox autenticada ou original, ser possuidor de maior idade que o outro concorrente;

II – será declarado vencedor o concorrente que comprovar através de certidões de nascimento ou documentos equivalentes, em Xerox autenticada ou original, maior número de dependentes;

III – permanecendo o empate, será declarado vencedor aquele que comprovar, mediante documento, o maior tempo de habilitação como motorista;

IV – permanecendo ainda, o empate, será escolhido o concorrente que comprovar o maior tempo de residência no Município.

SEÇÃO II
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 11. A transferência da Concessão somente será admitida caso o novo Concessionário se obrigue a cumprir todas as condições originariamente estabelecidas para a Concessão, desde que:

I – ocorra o falecimento do Concessionário autônomo, e se faça para o cônjuge, ou para um dos herdeiros legais, e / ou ainda, para terceiro não Concessionário, caso não haja herdeiros legais, na conformidade da partilha ou alvará judicial, mediante requerimento protocolado na Prefeitura, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do falecimento, atendidos todos os requisitos legais pelo beneficiário;

III – caso se comprove a incapacidade física ou mental do Concessionário, por motivo de saúde, para o exercício da profissão de motorista, quando a concessão poderá ser transferida para parentes até o 3º grau;

IV – caso o Concessionário se aposente, no exercício da profissão, poderá ser transferida para parentes até o 3º grau;

§ 1º O Concessionário cedente recolherá aos cofres municipais a taxa de transferência no valor de 100 (CEM), UFIR – Unidade Fiscal de Referência.

§ 2º Na transferência, somente será concedido o alvará após a comprovação do pagamento da referida taxa;

§ 3º - Na hipótese de não haver parentes do concessionário até o 3º grau que possam ser beneficiários da concessão, a mesma passará para o suplente legal, desde que preenchidos os requisitos desta lei.

SEÇÃO III
DA REVOGAÇÃO

Art. 12. As concessões outorgadas, além do previsto nesta Lei, são revogáveis:

I – por descumprimento pelo titular da Concessão, das condições estabelecidas no respectivo termo ou das normas complementares;

II – por má conduta do Concessionário, revelada pela condenação por delitos contra o patrimônio, a vida e / ou costumes;

III – sempre que, na forma da Lei, houver sido cassado o documento de habilitação do Concessionário;

IV – quando o Concessionário autônomo entregar a direção de seu veiculo a terceiro, em desacordo com as normas prescritas nesta Lei;

V – sempre que o profissional autônomo deixar de exercer, efetiva comprovadamente a atividade de transporte individual de passageiros (táxi);

VI – por circulação com veículo movido a combustível cuja utilização seja proibida, na forma da Lei específica.

Parágrafo Único. Ao Concessionário que tiver revogada a sua Concessão, será vedada a exploração do serviço em concessões futuras.

Art. 13. A revogação prevista no artigo anterior será precedida de inquérito administrativo, assegurando ao Concessionário o mais amplo direito de defesa.

§ 1º O Concessionário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se defender, contado da data de sua intimação.

§ 2º A renovação da Concessão não dará direito a qualquer indenização.

Art. 14. A Concessão para explorar o serviço de táxi, quando revogada, retornará ao Município e, terá o seu novo preenchimento precedido de nova seleção, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 15. No caso da perda dos direitos de posse ou propriedade do veículo, em decorrência de decisão judicial, especialmente quando relativa a compra e venda com reserva de domínio ou alienação fiduciária, o Concessionário poderá fazer a substituição do veículo, desde que:

I – seja requerida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contada da data em que transitar em julgado a sentença que determinar a perda da posse ou propriedade do veículo e, se ultrapassado este prazo, a Concessão será revogada e retornará ao Município, que dela disporá segundo as normas legais;

II – apresente comprovante de perda da posse ou propriedade do veículo.

TÍTULO IIII
DOS PONTOS E DAS PENALIDADES
CAPÍTULO ÚNICO
SEÇÃO I
DOS PONTOS

Art. 16. Os Pontos de Táxi estarão divididos em categorias:

I – Pontos permanentes: aqueles que previamente fixados;

II – Pontos provisórios: aqueles que podem ser criados para curta duração e para atender necessariamente ocasionais, fixando-se suas características.

Parágrafo único – É livre a participação do concessionário em qualquer Ponto de Táxi, até o limite máximo de cada Ponto, podendo de comum acordo entre os concessionários, com a mediação da Prefeitura Municipal, haver vinculação do concessionário a um determinado Ponto.

Art. 17. A localização dos Pontos será determinada exclusivamente pela Prefeitura Municipal, mediante Decreto, condicionada ao interesse público e de comum acordo com os concessionários, desde que precedida de estudos que a justifiquem.

Parágrafo Único. Os Pontos serão identificados por placas de sinalização, em ordem numérica.

Art. 18. A localização dos Pontos e suas composições quantitativas, não constituem privilégios, nem geram direitos, podendo ser modificadas, remanejadas ou redistribuídas, sempre que assim o exigir o interesse público.

Art. 19. Para o serviço de táxi admitir-se-á apenas veículos automóveis, em boas condições de uso, respeitadas as especificações do Código Nacional de Trânsito e Legislação Complementar e, as que foram definidas pelo Município.

Parágrafo Único. A troca de veículo implicará no reconhecimento imediato, pelo Departamento de Trânsito, da placa anterior.

Art. 20. O aluguel do táxi é permitido quando o veículo, estacionado ou em trânsito, estiver livre e for solicitado pelo usuário.

Art. 21. Todos os táxis ficam obrigados a possuir equipamento luminoso sobre a capota, com a palavra TÁXI.

Art. 22. Todos os condutores de veículo de transporte de passageiros, que operam no serviço de táxi do Município, deverão estar convenientemente trajados.

Art. 23. A frota de táxi limitar-se-á a 01 (um) veículo para cada grupo de 300 (trezentos) habitantes do Município.

Parágrafo Único. A população do Município é aquela apurada através de informação oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 24. O preço do quilômetro rodado será tarifado considerando-se as despesas de manutenção do veículo, a reserva financeira para substituição futura do veículo por outro mais novo e o lucro necessário à sobrevivência do concessionário.

§ 1º É proibida a cobrança de qualquer tarifa adicional pelo transporte da bagagem de mão do passageiro, que deverá ser transportada desde que não prejudique a conservação e segurança do veículo.

§ 2º Quando o serviço for solicitado por telefone e, não utilizado, o interessado pagará o valor relativo ao trecho percorrido.

SEÇÃO II
DAS PENALIDADES

Art. 25. Constitui infração toda ação ou omissão, cometida pelos Concessionários ou seus auxiliares, que contrariem disposições legais ou regulamentares e atos normativos pertinentes.

Art. 26. Além das penas cominadas pelo Código Nacional de Trânsito e Legislação Complementar, serão aplicadas, na esfera municipal, as seguintes penalidades:

a) repreensão por escrito;
b) multa;
c) revogação da concessão.

Art. 27. Quando, em face das circunstâncias, for considerada involuntária, ou sem conseqüências graves para o interesse público, a prática de infração poderá ser punida com repreensão por escrito.

Parágrafo único – O titular terá sua concessão revogada, se indiciado por transporte de produtos entorpecentes.

Art. 28. Aplicada a penalidade, não ficará o infrator desobrigado do cumprimento das exigências que determinarem.

Art. 29. No caso de o infrator praticar simultaneamente, duas ou mais infrações, deverão ser aplicadas comutativamente, as penalidades a elas cominadas.

Art. 30. A reincidência será punida com multa progressiva, cujo valor equivalerá sempre ao dobro da anteriormente cominada.

Parágrafo Único. Para o fim do que prescreve este artigo, considera-se reincidência a prática da mesma infração, no período de 90 (noventa) dias.

Art. 31. Dará motivo à lavratura do auto de infração qualquer violação comprovada das normas legais que for levada ao conhecimento das autoridades responsáveis pelo controle e fiscalização do serviço de táxi.

Parágrafo Único. Ao receber a reclamação a autoridade competente ordenará, sempre que couber, a lavratura do auto de infração.

Art. 32. O infrator receberá cópia do auto de infração.

Parágrafo Único. A infração comprovada será registrada nas fichas cadastrais do infrator.

Art. 33. A lavratura do auto de infração dará início ao procedimento administrativo, para efeitos do que dispõe esta Lei.

§ 1º O infrator terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento do auto de infração, para apresentar sua defesa por escrito.

§ 2º Todos os prazos constantes nesta Lei, serão contados apenas, os dias úteis.

§ 3º O infrator será notificado da decisão que aplicar penalidade.

§ 4º Da decisão que determinar penalidade caberá recurso para a Prefeitura Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação.

§ 5º Para recorrer da decisão que impor multa, o Concessionário é obrigado a provar o prévio depósito do valor respectivo, instruindo o recurso com o comprovante, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da decisão da autoridade competente.

TÍTULO IV
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Sendo o atual número de táxis registrados na Prefeitura Municipal, superior ao limite previsto no artigo 23, desta Lei, até que a frota se contenha neste limite, não serão realizadas novas seleções para outorga de novas concessões.

Art. 35. Para efeito de seleção dos atuais veículos e motoristas, deverão estes providenciar a inscrição e proposta para seleção, nos termos do previsto no art. 5º e seguintes desta lei.

Art. 36. Esta lei será Regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 37. A outorga de novas concessões, desde que ocorra aumento da população, deverá ser providenciada de acordo com as condições previstas nesta Lei, beneficiando-se, prioritariamente, os suplentes da última seleção.

Art. 38 - Aplicam-se aos atuais detentores de registro de táxi, as disposições contidas nesta Lei.

Art. 39. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Gostoso/RN, 19 de agosto de 2011.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:A3A0B355

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 1° SEMESTRE - 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELO IDE SOUZA/RN	
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF - 1º SEMESTRE - 2011	
Publicado pelo Ato nº 059/2011	
ANEXO 15	**Poder/Órgão :**
Demonstrativo da Despesa de Pessoal	**CAM.MUN.SENADOR ELOY DE SOUSA**
	Bimestre de Referência:
	03/2011
LRF, art 55, inciso I, alinea "a" - Anexo XV	Em Reais
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)

	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	262.069,41	0,00
Pessoal Ativo	262.069,41	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Outras Desp. de pessoal Decorrentes de Terceirização (art. 18, § 1º da lrf) (II)	0,00	0,00
Despesa Não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	0,00	0,00
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
(-) Inativos com Recursos Vinculados	0,00	0,00
(-) Imposto de Renda Retido na Fonte (Decisão nº 720/2007 – TCE/RN)	0,00	0,00
(-) Convocação Extraordinária(Inciso II,§ 6º, art. 57 da CF)	0,00	0,00
TOTAL DA DESP. LÍQUIDA COM PESSOAL	262.069,41	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	262.069,41	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (III)	9.904.820,04	0,00
% DO TOTAL DA DESP. LÍQ. COM PESSOAL sobre a RCL (IV)	2,65	0,00
LIMITE MAXIMO	594.289,20	0,00
LIMITE PRUDENCIAL	564.574,74	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		262.069,41
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (III)		9.904.820,04
% DO TOTAL DA DESP. LÍQ. COM PESSOAL sobre a RCL (IV)		2,65
LIMITE MAXIMO		594.289,20
LIMITE PRUDENCIAL		564.574,74

Senador Eloi de Souza/RN em, 29 de julho de 2011.

ANTONIO VICTOR DA SILVA NETO
Presidente da Câmara

SILVIO LEÔNIDAS BATISTA DE MOURA
Contabilista - CRC/RN nº 009079

Publicado por:
Rommel Duarte Pessoa
Código Identificador:D5E5AFEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA
RELÁTORIO DE GESTÃO FISCAL 1° SEMESTRE 2011
ANEXO 22

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF - 1º SEMESTRE - 2011		
Publicado pelo Ato nº 059/2011		
ANEXO 22-B	Poder/Órgão :	
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	**CAM.MUN.SENADOR ELOY DE SOUSA**	
Demonstrativo dos Limites		
	Bimestre de Referência:	
	03/2011	
LRF, art. 54 - Anexo XXII	Em Reais	
DESPESA COM PESSOAL	Valor	% sobre RCL
Receita Corrente Liquida	R$ 0,00	R$100,00
Despesa Total com Pessoal - DTP	R$ 262.069,41	R$ 2,65
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	R$ 594.289,20	R$6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	R$ 564.574,74	R$ 5,70

DÍVIDA CONSOLIDADA	Valor	% sobre RCL
Dívida Consolidada Líquida	R$ 0,00	R$ 0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	R$ 0,00	R$ 0,00
GARANTIAS DE VALORES	Valor	% sobre RCL
Total das Garantias Concedidas	R$ 0,00	R$ 0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	R$ 0,00	R$ 0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Valor	% sobre RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	R$ 0,00	R$ 0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	R$ 0,00	R$ 0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	R$ 0,00	R$ 16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	R$ 0,00	R$ 7,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS	DISPONIBILIDADE DE
	A PAGAR NÃO	CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA
	PROCESSADOS NO	INSCRIÇÃO EM RESTOS A
	EXERCÍCIO	PAGAR DO EXERCÍCIO
Valor Total		

Senador Eloi de Souza/RN em, 29 de julho de 2011.

ANTONIO VICTOR DA SILVA NETO
Presidente da Câmara

SILVIO LEÔNIDAS BATISTA DE MOURA
Contabilista - CRC/RN nº 009079

Publicado por:
Rommel Duarte Pessoa
Código Identificador:2E7CE534

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO PREGÃO 24/2011

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN, nomeado através da Portaria nº 001/2011, de 04 de Janeiro de 2011, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de "Habilitação" e "Proposta", através do Pregão Presencial nº 24/2011, no dia 08 de setembro de 2011 ás dez horas, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN, sediada à Rua Antônio F de Oliveira, 53 Vila Brasília, sala da Comissão Permanente de Licitações, visando à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de internet banda larga nos prédios públicos municipais, conforme especificações contidas na Edital.

Serra do Mel-RN, em 26 de agosto de 2011.

JOSÉ ADRIKSON HOLANDA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:0FE3B0A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

SETOR DE CONTABILIDADE
REPUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 1º SEMESTRE/2011 POR INCORREÇÃO.

ANEXO 15 Demonstrativo da Despesa de Pessoal	Poder/Órgão : PREF.MUN.SERRA NEGRA DO NORTE
	Bimestre de Referência: 03/2011

LRF, art 55, inciso I, alinea "a" - Anexo XV

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.265.434,52	0,00
Pessoal Ativo	4.265.434,52	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Outras Desp. de pessoal Decorrentes de Terceirização (art. 18, § 1º da lrf	0,00	0,00
Despesa Não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	141.934,38	0,00
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	101.889,06	0,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	6.488,49	0,00
(-) Inativos com Recursos Vinculados	0,00	0,00
(-) Imposto de Renda Retido na Fonte (Decisão nº 720/2007 – TCE/RN)	33.556,83	0,00
(-) Convocação Extraordinária(Inciso II,§ 6º, art. 57 da CF)	0,00	0,00
TOTAL DA DESP. LÍQUIDA COM PESSOAL	4.123.500,14	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	4.123.500,14	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (III)	10.573.380,21	0,00
% DO TOTAL DA DESP. LÍQ. COM PESSOAL sobre a RCL (IV)	39,00	0,00
LIMITE MAXIMO	5.709.625,31	0,00
LIMITE PRUDENCIAL	5.424.144,05	0,00

DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	4.123.500,14 10.573.380,21
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (III)	39,00
% DO TOTAL DA DESP. LÍQ. COM PESSOAL sobre a RCL (IV)	5.709.625,31 5.424.144,05
LIMITE MAXIMO	
LIMITE PRUDENCIAL	

ANEXO 16 Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Poder/Órgão: PREF. MUN. SERRA NEGRA DO NORTE
	Bimestre de Referência: 03/2011

LRF, art. 55, inciso I, alínea "b" – Anexo XVI

ESPECIFICAÇÃO	Saldo do Exercício Anterior	Saldo do Exercício 2011	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	807.576,31	689.812,62	
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	758.549,96	677.146,27	
Interna	78.549,96	677.146,27	
Externa			
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive)	49.026,35	12.666,35	
Demais Dívidas			
DEDUÇÕES (II)	1.411.199,30	1.815.596,94	
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.995.499,78	1.823.979,99	
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados (exceto precatórios)	584.300,48	8.413,05	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I – II)	(603.622,99)	(1.125.784,32)	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	9.458.353,68	10.573.380,21	
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	8,54	6,52	
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	(6,38)	(10,65)	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	11.350.024,42	12.688.056,25	

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	Saldo do Exercício Anterior	Saldo do Exercício 2011	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA DE PP	758.549,96	677.146,27	
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS			
De Tributos			
De Contribuições Sociais			
Previdenciárias	758.549,96	677.146,27	
Demais Contribuições Sociais			
Do FGTS			
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS			

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	Saldo do Exercício Anterior	Saldo do Exercício 2011	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000			
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA			
DEPÓSITOS			
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO			
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV)			

ANEXO 17 Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores	Poder/Órgão: PREF. MUN. SERRA NEGRA DO NORTE
	Bimestre de Referência: 03/2011

LRF, art 55, inciso I, alinea "c" e art. 40, § 1º - Anexo XVII

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2011	
		Até o 1º Bimestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	9.458.353,68	10.573.380,21	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	2.080.837,81	2.326.143,65	0,00

CONTRAGARANTIAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2011	
		Até o 1º quadrimestre	Até o 2º quadrimestre
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00

ANEXO 18 Demonstrativo das Operações de Crédito	Poder/Órgão: PREF. MUN. SERRA NEGRA DO NORTE
	Bimestre de Referência: 03/2011

LRF, art 55, inciso I, alinea "d e inciso III alínea "c" - Anexo XVIII

ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES REALIZADAS ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA
	Até o Quadrimestre
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,00
Mobiliária	0,00
Interna	0,00
Externa	0,00
Contratual	0,00
Interna	0,00
Abertura de Crédito	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Derivadas de PPP	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00
Antecipação de Receita	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Demais Antecipações de Receita	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00
Externa	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,00
Parcelamentos de Dívidas	0,00
De Tributos	0,00
De Contribuições Sociais	0,00
Previdenciárias	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00
Do FGTS	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00
Programa de Iluminação Pública – RELUZ	0,00
Amparadas pelo art. 9-N da Resolução nº 2.827/01, do CMN	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	**10.573.380,21**
OPERAÇÕES VEDADAS (III)	**0,00**
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V) = (Ia + III + IV) 0,00	**0,00**
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	**1.691.740,83**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**740.136,61**
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (VI) = (IIa + V)	**0,00**

FONTE: Contabilidade Geral do Município
OBS.: Os relatórios da LRF estão publicados, na íntegra, no mural da sede da Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte -RN, desde 29/08/2011.

ROSIDETTE AZEVEDO DA SILVA
Controladora Geral

ROGÉRIO BEZERRA MARIZ
Prefeito Municipal

CLARA MONISE SILVA
Crc-rn 9353/o-8

Publicado por:
Clara Monise Silva
Código Identificador:FADF6867

